



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026
TIPO: Menor Preço Por Item
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **Município de QUATRO BARRAS**, Estado do Paraná, através da Comissão nomeada pelo Decreto nº 10.625/2025, torna público, para o conhecimento dos interessados, que de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Municipal 10.811/2025, fará realizar na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **Menor Preço Por Item - Sistema Registro de Preços**.

OBJETO: Registro de preço para eventual necessidade de aquisição de materiais para manutenção das vias públicas municipais, conforme especificações contidas no Termo de Referências (Anexo 01) e no Estudo Técnico Preliminar (Anexo 02) do referido Edital.

MODALIDADE / TIPO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP / Menor Preço Por Item.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 17h00 do dia 20/03/2026 às 08h29 do dia 06/04/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h30 do dia 06/04/2026.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

VALOR GLOBAL: R\$ 1.938.591,00 (um milhão, novecentos e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e um reais).

LOCAL: www.comprasbr.com.br “Acesso Identificado”

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

1 – DA SOLICITAÇÃO E ANEXOS DO EDITAL

1.1 – Solicitação feita através do(s) processo(s) nº 16.226/2025, protocolado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Frotas.

1.2 – Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO 01 – Termo de Referências;

ANEXO 02 – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO 03 – Modelo de proposta de preços;

ANEXO 04 – Modelo de declaração unificada;

ANEXO 05.A - Minuta do Contrato;

ANEXO 05.B – Minuta da Ata de Registro de Preços.

2 – DO OBJETO E DA QUANTIDADE ESTIMADA

2.1 – Tem por objeto o presente Edital de Pregão Eletrônico a(o) Registro de preço para eventual necessidade de aquisição de materiais para manutenção das vias públicas municipais, conforme especificações contidas no Termo de Referências (Anexo 01) e no Estudo Técnico Preliminar (Anexo 02) do referido Edital.

2.2 – O(s) quantitativo(s) do(s) item(ns) constante(s) no Anexo 01 não necessariamente será(ão) solicitado(s) em sua totalidade. A(s) quantidade(s) é(são) estimada(s), sendo considerada(s) apenas para fins de registro e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços. Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários, que a Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratação(ões) na(s) quantidade(s) estimada(s) neste Edital. A(s) licitante(s) para a(s) qual(is) for(em) registrado(s) o(s) item(ns) constante(s) no Anexo Nº 01 e for(em) convocada(s) para a assinatura da Ata de Registro de Preços, obterá(ão) apenas a preferência de entrega dos produtos do(s) referido(s) item(ns) até o término de sua vigência. Durante este período, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender aos pedidos realizados pela Prefeitura e se obriga(m) a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito(s), inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer exigências contidas em Edital. O Município de Quatro Barras não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte do(s) licitante(s) qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte da Prefeitura.

2.3 – A(s) quantidade(s) estimada(s) para o presente processo licitatório, relacionada(s) no edital de embasamento, serve(m) apenas como orientação, não constituindo, sob-hipótese alguma garantia de faturamento.



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

3 – DO VALOR GLOBAL

3.1 – O valor global para a presente licitação é de R\$ 1.938.591,00 (um milhão, novecentos e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e um reais).

3.2 – O(s) valor(es) máximo(s) unitário(s) está(ão) relacionado(s) no Anexo 01.

3.3 – A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referências (Anexo 01), facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

4 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1 – O Pregão será realizado exclusivamente por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, através do **Sistema de Pregão Eletrônico do Compras BR, no endereço – www.comprasbr.com.br “Acesso Identificado”**, conforme datas e horários definidos neste Edital.

4.2 – Os trabalhos serão conduzidos pela(o) Pregoeira(o) mediante a inserção e monitoramento dos dados gerados ou transferidos pelos licitantes para a plataforma de pregão eletrônico indicada no item 4.1 deste Edital.

4.3 – O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras.

4.4 – A Ata de Registro de Preços é um documento, com característica de compromisso para futura contratação, onde o(s) licitante(s) manterá(ão) seu(s) preço(s) registrado(s), durante seu período de vigência e, caso necessite, a Prefeitura Municipal de Quatro Barras efetuará as aquisições ou solicitações nas quantidades julgadas necessárias e ao(s) mesmo(s) preço(s) registrado(s) no certame.

4.5 – Ao preço do primeiro colocado será mantido no processo o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação. O registro tem por objetivo a formação de cadastro reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

4.5.1 – DA REVISÃO DE PREÇOS E CONSULTA AO CADASTRO RESERVA

4.5.1.1 – Caso o detentor da ata de registro de preços solicite revisão de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro, o Departamento de Licitações e Contratos acionará o Cadastro Reserva de fornecedores, conforme ordem de classificação original.

4.5.1.2 – Os fornecedores do Cadastro Reserva serão formalmente consultados sobre:

- a) A disponibilidade de fornecer o bem ou serviço pelo mesmo preço do vencedor original; e
- b) O melhor preço que possam oferecer;

4.5.1.3 – DA CONSULTA AOS FORNECEDORES E EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

1. A consulta será realizada com todos os fornecedores do Cadastro Reserva, obedecendo à ordem de classificação, até que se esgotem as possibilidades ou que um fornecedor apresente proposta mais vantajosa.

2. Caso algum fornecedor do Cadastro Reserva ofereça preço inferior ao solicitado na revisão, deverá:

- a) Apresentar amostra do produto (quando exigido), em conformidade com as especificações do edital;
- b) Comprovar que atende aos requisitos de habilitação.

3. A falta de apresentação da amostra no prazo ou a não conformidade com as especificações implicará a desconsideração da proposta, seguindo-se a consulta ao próximo fornecedor classificado.

4.5.1.4 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

1. O cancelamento do registro com o vencedor original ocorrerá após a comprovação de que o novo fornecedor:

- a) Apresentou preço mais vantajoso; e
- b) Cumpriu com a exigência de amostra (quando aplicável), atestando a qualidade conforme exigido.
- c) Cumpriu os requisitos de habilitação estabelecidos em edital.

2. A Administração reserva-se o direito de rejeitar propostas que, mesmo com preço inferior, não atendam aos critérios de qualidade, prazos ou demais condições do edital.

4.5.1.5 – DA FORMALIZAÇÃO

1. O fornecedor que apresentar o melhor preço válido, comprovar a qualidade mediante amostra (se exigido) e preencher os requisitos de habilitação será formalmente convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de desclassificação.

4.5.1.6 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

1. Se o detentor da ata de registro de preços desistir do pedido de revisão (ou reequilíbrio) durante o trâmite e/ou não comprovar as condições imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que fundamentaram o pedido responderá por descumprimento da proposta (art. 155, V, da Lei 14.133/2021).
2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base nos princípios da economicidade, legalidade e garantia de qualidade.
- 4.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras, ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário precederão os licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 4.7 – Será concedido tratamento favorecido para as microempresas (ME), as empresas de pequeno porte (EPP) e para o microempreendedor individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.8 – Esta licitação está dispensada da publicação do IRP (intenção de registro de preço) a partir da justificativa apresentada pela central de planejamento desta prefeitura, conforme art. 86, §1º da Lei nº 14.133/2021.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 – Poderão participar deste pregão todas as empresas que apresentarem os documentos necessários para o respectivo cadastramento junto ao Sistema de Pregão Eletrônico indicado no item 4.1 deste Edital.
- 5.2 – Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no País, que:
 - 5.2.1 – Estejam com o credenciamento regular no Sistema Compras BR;
 - 5.2.2 – Atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação;
 - 5.2.3 – Satisfazam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, inclusive todas as legislações citadas por estes;
 - 5.2.4 – Pessoa jurídica reunida em consórcio, observadas as normas contidas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.3 – A licitante, como condição de participação, deverá assinalar “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 5.3.1 – Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, em se tratando de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;
 - 5.3.1.1 – Toda empresa que assinalar o campo “sim” para esse requisito deverá apresentar declaração da condição para análise da(o) Pregoeira(o), conforme modelo constante no Anexo 04 do edital.**
 - 5.3.1.2 – No(s) item(ns) onde a participação é exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, a assinalação do campo “não”, impedirá o prosseguimento da empresa na disputa do(s) respectivo(s) item(ns);
 - 5.3.1.3 – No(s) item(ns) aberto(s) à ampla participação, a assinalação do campo “não” acarretará apenas na perda do direito de usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.
 - 5.3.2 – Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 5.3.3 – Que cumpre os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias; e
 - 5.3.4 – Que correspondam a todas as declarações relacionadas no Anexo 04 deste Edital.
 - 5.3.5 – Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, em se tratando de licitante organizado em cooperativa.
- 5.4 – É vedada a participação:
 - 5.4.1 – Das pessoas indicadas pelo art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 5.4.2 – Direta ou indiretamente, de servidor dirigente do Município de Quatro Barras, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores da mesma.
 - 5.4.3 – De Cooperativas e empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas;

6 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 6.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar ou encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

6.2 – Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos solicitados ou as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

6.3 – Os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados ao Departamento de Licitações através do Portal Compras BR ou do e-mail licitacao@quatrobarras.pr.gov.br.

6.3.1 – A(O) pregoeira(o) responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido. O prazo de resposta se limitará ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

6.3.2 – Para prestar os devidos esclarecimentos, a(o) pregoeira(o) poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração das condições do edital e anexos.

6.4 – As impugnações poderão ser enviadas ao Departamento de Licitações através do Portal Compras BR ou do e-mail licitacao@quatrobarras.pr.gov.br.

6.4.1 – Compete à(ao) pregoeira(o) auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração das condições do edital e anexos, decidir sobre a impugnação. Deverá a Administração responder a impugnação no prazo de até 03 (três) úteis e o prazo de resposta se limitará ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

6.5 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Sistema de Pregão Eletrônico do Compras BR e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Quatro Barras (www.quatrobarras.pr.gov.br).

6.6 – Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

6.6.1 – A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pela(o) pregoeira(o), nos autos do processo da licitação.

6.6.2 – A concessão de efeito suspensivo poderá ocorrer em virtude da necessidade de análise pormenorizada por parte do setor técnico da secretaria requisitante e/ou departamento jurídico.

6.7 – O presente edital e seus anexos poderão ser alterados pela Administração antes da abertura da licitação, pelo interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendendo com o estabelecido no art. 55 da lei Federal nº 14.133/2021.

6.8 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração aquele que não o fizer na forma prevista acima.

7 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 – Os interessados deverão cadastrar-se junto no **Sistema de Pregão Eletrônico do Compras BR**, no endereço – www.comprasbr.com.br, por meio da apresentação de documentos necessários para o respectivo registro.

7.1.1 – Ao licitante cadastrado será atribuída chave de identificação e senha, pessoal e intransferível.

7.1.2 – O credenciamento será o registro cadastral do licitante no sistema.

7.1.3 – A chave de identificação e a senha privativa do licitante poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

7.2 – O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

7.3 – A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará por meio de seu operador designado, que declarará, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7.4 – O acesso do operador ao Pregão Eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante a prévia definição da senha privativa.

7.5 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo à plataforma eletrônica ou à Prefeitura Municipal de Quatro Barras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso e senha, ainda que por terceiros.

7.6 – O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à presente licitação.

7.7 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico do Compras BR e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.8 – Eventuais dúvidas para obtenção da senha deverão ser solicitadas pelos telefones: (67) 3303-2702 / (67) 3303-2730 ou pelo e-mail: contato@comprasbr.com.br.

8 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 – Na presente licitação, **a fase de habilitação sucederá** as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento.

8.2 – O registro da proposta deverá ocorrer exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Compras BR, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.3 – O registro da proposta no sistema eletrônico pressupõe pleno conhecimento, aceitação e atendimento das condições previstas neste Edital.

8.4 – Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Quatro Barras não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

8.5 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá observar e atender às condições de participação no processo estabelecidas item 05 deste Edital.

8.6 – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.7 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, não sendo permitido o encaminhamento após o horário estabelecido. Esta instrução, é válida, igualmente, para a inserção dos documentos de habilitação na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento.

8.8 – Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.9 – Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.10 – O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do Sistema Eletrônico qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1 – O licitante deverá cadastrar sua proposta no sistema eletrônico mediante o preenchimento dos seguintes campos:

9.1.1 – Valor unitário e total do(s) item(ns) ou, quando for o caso, percentual de desconto;

9.1.2 – Marca/Fabricante;

9.1.2.1 – Quando o licitante possuir marca e/ou fabricação própria, ou quando o processo licitatório tratar de prestação de serviços, no ato do preenchimento da proposta no sistema eletrônico, o licitante poderá preencher com a redação “marca própria” ou, quando for o caso, “serviço”, a fim de não identificar a empresa.

9.1.3 – Descrição do objeto, contendo informações que atendam todas as especificações técnicas do Anexo I – Termo de Referência.

9.1.3.1 – Em caso de divergência existente entre as especificações do(s) item(ns) que compõem o objeto descrito no sistema eletrônico e as especificações constantes no Termo de Referências, prevalecerão as últimas.

9.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.3 – O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior à prevista neste Edital.

9.4 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.5 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6 – A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado em conformidade com todos os termos e condições estabelecidas no Termo de Referências (Anexo 01).



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

9.6.1 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.6.2 – Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste edital.

9.7 – Somente após a etapa de lances e negociação, a(o) pregoeira(o) convocará o licitante detentor da melhor oferta para que, por meio de funcionalidade disponível no sistema e **no prazo de até 02 (duas) horas contados da sua convocação**, envie a proposta adequada (conforme modelo constante do Anexo 03), acompanhada, quando for o caso, da documentação complementar.

9.7.1 – É facultado à(ao) Pregoeira(o) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a(o) Pregoeira(o) e os licitantes.

10.3 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.4 – O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento disposto no preâmbulo deste Edital.

10.5 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.6 – O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou, quando for o caso, maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.7 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um) centavo.

10.8 – Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.8.1 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

10.8.2 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

10.8.3 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

10.8.4 – Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a(o) Pregoeira(o), auxiliada(o) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.8.5 – Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.9 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.10 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou, quando for o caso, maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

10.11 – No caso de desconexão com a(o) Pregoeira(o), no decorrer da etapa competitiva da licitação, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.12 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para a(o) Pregoeira(o) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela(o) Pregoeira(o) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.13 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.14 – Havendo itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte na licitação, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em campo próprio no sistema as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.14.1 – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do valor da proposta de menor preço ou abaixo do maior percentual de desconto serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.14.2 – A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate em relação à proposta da primeira classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.14.3 – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.14.4 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.15 – Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a(o) pregoeira(o) poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro classificado, após definido o resultado do julgamento.

10.15.1 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto mínimo definido pela Administração.

10.15.2 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.15.3 – O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.16 – A(O) Pregoeira(o) solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

10.16.1 – É facultado à(ao) Pregoeira(o) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.17 – Após a negociação e o envio da proposta adequada, a(o) Pregoeira(o) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11 – DA FASE DE JULGAMENTO

11.1 – Nesta fase, a(o) Pregoeira(o) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta nos seguintes cadastros:

11.1.1 – SICAF;

11.1.2 – Cadastro Nacional mantido pela Controladoria- Geral da União - CGU;

11.1.3 – Cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU;

11.1.4 – Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

11.1.5 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

11.2 – A consulta aos cadastros relacionadas no item anterior será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.3 – Caso conste na situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a(o) Pregoeira(o) diligenciará para verificar se houve fraude por conta das empresas apontadas no Relatório de ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

11.3.1 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º)

11.3.2 – O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º)



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- 11.3.3 – Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.4 – Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a(o) Pregoeira(o) verificará se faz jus ao benefício.
- 11.5 – Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a(o) Pregoeira(o) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo ou, quando for o caso, desconto mínimo estipulado para a contratação conforme o Edital e seus anexos.
- 11.6 – Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 11.6.1 – Contiver vícios insanáveis;
 - 11.6.2 – Não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo 01 - Termo de Referência;
 - 11.6.3 – Apresentar preços/descontos inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo/abaixo do desconto mínimo definido para a contratação;
 - 11.6.4 – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 11.6.5 – Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 11.7 – A(O) Pregoeira(o) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.
- 11.8 – Erros no preenchimento não constituem motivo para a desclassificação automática da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela(o) Pregoeira(o), desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 11.8.1 – O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.
- 11.9 – Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

12 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1 – O(s) licitante(s) vencedor(es) de forma OBRIGATÓRIA, **no prazo de até 02 (duas) horas contados da convocação pela(o) Pregoeira(o)**, deverá(ão) enviar no Sistema Eletrônico do COMPRAS BR todos os documentos necessários para fins de Habilitação. Os documentos que deverão ser incluídos na plataforma são:

12.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público em Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade;
- c) Sociedade empresária, sociedade unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada do documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede e matriz;

12.1.1.1 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.1.2 – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa relativa aos Tributos Federais, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, dentro do seu prazo de validade;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante, dentro do seu prazo de validade;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede do licitante, dentro do seu prazo de validade;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do seu prazo de validade;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, dentro do seu prazo de validade.

12.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade.
 - a.1) Na hipótese de o licitante estar em recuperação judicial, deve ser apresentado comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor”.

12.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Capacidade Técnico-Operacional, comprovada por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que esta forneceu de forma satisfatória, objeto com características e complexidade semelhantes às da presente licitação;
 - a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão declarante, número de CNPJ e o nome do responsável pela emissão do mesmo.
- b) Para as empresas extrativistas (pedreira/areeira), deverão apresentar:
 - Licença ambiental válida emitida pelo órgão competente;
 - Título minerário ou registro de licença ativo junto à Agência Nacional de Mineração – ANM;
- c) Para as empresas comerciantes ou revendedora, deverão apresentar a comprovação da origem regular do material fornecido, por meio de:
 - Notas fiscais de aquisição;
 - Identificação do fornecedor de origem devidamente licenciado e regular perante os órgãos ambientais e minerários.

12.1.5 – DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do Anexo 04:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;
- b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- c) Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) No caso de licitante organizado em cooperativa, deverá declarar ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

12.2 – Os licitantes que não apresentarem todos os documentos exigidos para fins de habilitação, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, serão considerados inabilitados.

12.3 – O prazo para envio dos documentos de que trata o item 12.1, **de até 02 (duas) horas**, poderá ser prorrogado motivadamente pela(o) Pregoeira(o) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do licitante.

12.3.1 – Em caso de não envio dos documentos no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida, a licitante será INABILITADA e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.3.2 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licitacao@quatrobarras.pr.gov.br, devendo a(o) Pregoeira(o) nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12.4 – Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superior a 90 (noventa) dias.

12.4.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

12.5 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.5.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, que terá início no momento em que o proponente for declarado vencedor, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

12.5.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 12.3.4.1. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

12.6 – Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

12.7 – Se o licitante desatender às exigências para a habilitação, a(o) Pregoeira(o), respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço ou maior desconto, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

12.8 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

12.8.1 – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.2 – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.9 – Na análise dos documentos de habilitação, a(o) pregoeira(o) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

12.10.1 – A(O) pregoeira(o) poderá solicitar a documentação física para efeitos de comprovação da habilitação do licitante, caso julgue necessário. A necessidade da apresentação dos documentos originais não-digitais somente será exigida quando houver dúvida razoável em relação à integridade do documento digital ou em razão de motivo devidamente justificado.

12.11 – Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

12.11.1 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, poderá sujeitar o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

12.12 – Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos todos os procedimentos.

12.13 – Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida no presente Edital.

13 – DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

13.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo de 30 (trinta) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. O licitante deverá motivar sua decisão.

13.3 – Havendo manifestação, caberá à(ao) pregoeira(o) verificar a tempestividade e a existência de motivação de intenção de recorrer. Nesta fase, a(o) pregoeira(o) não adentrará no mérito recursal, apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.4 – Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

13.5 – Admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, pelo sistema eletrônico. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.6 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando a(o) pregoeira(o) autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, encaminhado para a autoridade superior competente para a homologação do mesmo.

13.7 – A(O) pregoeira(o) poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Prefeito Municipal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no parágrafo. 2º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

13.8 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9 – Decididos os recursos, a autoridade competente fará a homologação do objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es).

14 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 – A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 – Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 – Quanto houver erro na aceitação da proposta melhor classificada ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a/o ata de registro de preços/contrato ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, a sessão será reaberta na etapa posterior ao encerramento da fase de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

14.2 – Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.3 – A convocação se dará por meio do sistema eletrônico e via e-mail.

14.3.1 – A convocação feita por e-mail dar-se-á a partir de dados obtidos junto à plataforma eletrônica, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 - Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a(o) Pregoeira(o) encaminhará o processo à Autoridade Superior que adjudicará o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologará o procedimento licitatório.

15.2 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – Homologada a licitação pela autoridade competente, a Administração firmará contrato específico com o licitante vencedor visando o fornecimento ou a execução do objeto desta licitação nos termos das minutas (Anexo 05.A ou Anexo 05.B) que integram este Edital.

16.2 – O prazo para assinatura da ata de registro de preços e/ou do contrato será no máximo 03 (três) dias úteis, contados da convocação expressa do licitante vencedor.

16.2.1 – Serão aceitas assinaturas digitais.

16.3 – Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços/do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços/do Contrato, em atendimento ao §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 – Se, por ocasião da formalização da Ata de Registro de Preços/do Contrato, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, o Município verificará a situação por meio eletrônico hábil, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

16.4.1 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de decair do direito à contratação.

16.5 – Nas hipóteses de o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços/o Contrato, dentro do prazo estabelecido, serão convocados o(s) licitante(s) que aceitarem fornecer os bens, executar a obra ou os serviços, seguindo a ordem de classificação ou o cadastro reserva, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Edital e na legislação vigente.

16.6 – O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços poderá, a critério da Administração, ser substituído por meio de carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.7 – O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contida, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

16.8 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de contratação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.9 - Não serão admitidas adesões à(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) desta licitação.

17 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 – A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

17.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4 – Não será permitido efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

17.5 – Do Sistema de Registro de Preços, das condições para alteração, atualização e cancelamento do(s) preços) registrado e da Ata, vide Minuta do Anexo 05.B que integra este Edital.

18 – DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

18.1 – O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado na forma do Art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 – A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente desta contratação direta será de **1 (um) ano** contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas.

18.2.1 - Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos, conforme previsto no art. 84, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

18.2.2 - A prorrogação da ata de registro de preço se dará pelo saldo existente no momento da prorrogação.

18.2.3 - A comprovação da vantagem do preço deverá ser demonstrada em Justificativa de Preços elaborada de acordo com o Decreto Municipal 9.618/2024 ou outro que venha a substituí-lo.

18.3 – O prazo para assinatura do contrato e da ata de registro de preços será no máximo de 03 (três) dias úteis a contar da convocação expressa do licitante vencedor, observadas as condições dispostas nos itens 16.3, 16.4 e 16.5 do edital.

18.4 – O prazo de entrega dos produtos será de **até 02 (dois) dias úteis** contados do recebimento da ordem de compra pelo licitante vencedor.

18.5 – Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada, conforme os empenhos emitidos pela Secretaria Municipal requisitante, nos locais onde estiverem sendo executadas as obras/serviços, conforme indicação do Departamento de Infraestrutura, bem como no Pátio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Logística e Frotas, situado à: Rua Severiano Rolim de Moura, nº 100 – Jardim Pinheiros – Quatro Barras/PR.

Horário de entrega: De segunda a sexta-feira, das 8h30 às 11h00 e das 14h00 às 16h30.

18.6 – Os produtos ao serem entregues deverão estar em conformidade com o solicitado em edital e Termo de Referências (Anexo 01). O recebimento será feito na forma determinada pelo Decreto Municipal nº 10.642/2025, sendo que:

Art. 1º Após a execução do contrato, o recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:

(...)

II. Para compras ou locações de equipamentos:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com posterior verificação da conformidade do material;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

18.7 – Demais condições de fornecimento e entrega dos produtos estão descritas no Anexo 01 (Termo de Referência) do referido edital.

19 – DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1 – Deverão ser apresentadas as notas fiscais/faturamentos nas dependências da secretaria municipal solicitante, devendo conter no corpo da nota fiscal as informações a seguir:

a) Descrição dos produtos, o número do empenho, banco, a agência bancária e o número da conta corrente para depósito do pagamento;

b) Juntamente com a nota fiscal, deverão ser apresentadas as cópias dos seguintes documentos de suporte:

b.1) certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional de Seguridade Social conjunta com a Certidão Federal - PGFN;

b.2) certificado de Regularidade do FGTS;

b.3) certificado de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT);

b.4) certificado de Regularidade do Município (do Município sede do licitante);

b.5) cópia do empenho encaminhado para a empresa para agilizar o recebimento.

c) O prazo para o pagamento será de 30 (trinta) dias úteis em conformidade com os Decretos Municipais 9.469/2023 e 10.279/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

d) Quando a documentação para cobrança estiver incompleta e/ou apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela licitante, dispondo a PREFEITURA de 08 (oito) dias corridos a partir do recebimento da documentação correta, para análise e pagamento.

e) O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar no Contrato/Ata de Registro de Preços e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento contratado. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da Licitação.

f) Será efetuado retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

20.1 – Os recursos financeiros para o pagamento de despesas correrão por conta da dotação orçamentária:

15.001.15.451.0032.2.175.3.3.90.30.00.00. - 1504 - MATERIAL DE CONSUMO

15.001.15.451.0032.2.175.3.3.90.30.00.00. - 1512 - MATERIAL DE CONSUMO

15.001.15.451.0032.2.175.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

21 – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 – Caberá aos fiscais e aos gestores de Contrato/Ata de Registro de Preços, designados pela autoridade competente por meio do Decreto Municipal nº 10.641/2025, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato/Ata de Registro de Preços.

21.2 – A(s) Secretaria(s) Municipal(is) será(ão) a(s) unidade(s) responsável(is) pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a aferição e comprovação da continuidade da vantajosidade dos preços registrados.

22 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 – Comete infração administrativa a empresa e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 1 – Dar causa à inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Registro de Preços;
- 2 – Dar causa à inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3 - Dar causa à inexecução total do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6 – Não celebrar o Contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 9 – Fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 12 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

22.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 2 a 7 do item 22.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

subitens 8 a 12, bem como nos subitens 2 a 7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5, da Lei).

d) Multa:

d.1 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1 – o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato/Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato/Ata de Registro de Preços, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3 – compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato/Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução do objeto.

22.3 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.156, § 9º).

22.4 – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º);

1 – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º);

3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

§ 1º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.6 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

22.7 – A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

22.8 – Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. (art. 161)

22.9 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 – A presente licitação, não importa necessariamente em contratação, pode o promotor revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado. O promotor poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

23.2 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.3 – É facultado à(ao) pregoeira(o) ou à autoridade a ela/ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.4 – Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela(o) pregoeira(o), sob pena de desclassificação/inabilitação.

23.5 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

23.6 – As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7 – A íntegra do Edital será divulgada no Portal Compras BR, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site <<https://quatrobarras.pr.gov.br/home.php>>, na aba licitações.

23.8 – O extrato do Aviso de Licitação será divulgado no Diário Oficial do Município e diário de grande circulação.

23.9 – Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela(o) pregoeira(o).

23.10 – A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

23.11 – Não cabe à plataforma eletrônica qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo licitante com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

23.12 – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será **da Comarca de QUATRO BARRAS**, considerado aquele a que está vinculado a(ao) pregoeira(o).

23.13 – A(O) pregoeira(o) e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário compreendido das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira, no Endereço Av. D. Pedro II, nº 110 – Centro, ou telefone (41) 3671-8800 ou e-mail licitacao@quatrobarras.pr.gov.br, para melhores esclarecimentos.

23.14 – A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação.

23.15 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da(o) pregoeira(o) em contrário.

QUATRO BARRAS, 19 DE MARÇO DE 2026.

Atenciosamente,

APARECIDA ALVES DE PAULA SBRISIA
Pregoeira Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIAS

1 – OBJETO:

O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o registro de preço para eventual necessidade de aquisição de materiais para manutenção das vias públicas municipais.

1.1 – ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS / PREÇO ESTIMADO:

Em caso de divergência existente entre as especificações do(s) item(ns) que compõem o objeto descrito no sistema eletrônico e as especificações constantes neste Termo de Referências, prevalecerão as últimas.

Valor total máximo de contratação: R\$ 1.938.591,00 (um milhão, novecentos e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e um reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AREIA MÉDIA (ENTRE 0,2 MM E 0,6 MM) (RETIRADO NA JAZIDA, COM TRANSPORTE.	m³	500	R\$ 161,53	R\$ 80.765,00
02	AREIA FINA LIMPA , SEM SUJEIRA.	m³	500	R\$ 177,33	R\$ 88.665,00
03	PÓ DE PEDRA (GRANITO) DEVERÁ SER ISENTO DE PARTÍCULAS MOLES E EM DESINTEGRAÇÃO, TORRÕES DE ARGILA, MATÉRIA ORGÂNICA OU QUALQUER OUTRA SUBSTÂNCIA NOCIVA (IMPUREZA), DEVERÁ APRESENTAR BOA ADESIVIDADE COM MATERIAIS ASFÁLTICO, NÃO PODERÁ REQUERER, EM QUALQUER HIPÓTESE, DE PRODUTOS PARA DAR, AUMENTAR OU MELHORAR A ADESIVIDADE, DEVERÁ APRESENTAR EQUIVALENTE DE AREIA IGUAL OU SUPERIOR A 55% (CINQUENTA E CINCO POR CENTO), DEVERÁ APRESENTAR UM TEOR DE UMIDADE IGUAL OU INFERIOR A 2% (DOIS POR CENTO), DEVERÁ OBEDECER A SEGUINTE DISTRIBUIÇÃO GRANULOMÉTRICA: PENEIRAS 3/8" PASSANDO 100, PENEIRAS: Nº 4" PASSANDO 70 - 100, PENEIRAS Nº 200" PASSANDO 10 - 20.	m³	700	R\$ 134,01	R\$ 93.807,00
04	PEDRISCO LIMPO (GRANITO) PEDRA BRITADA N. 0, OU PEDRISCO (4,8 A 9,5 MM).	m³	200	R\$ 139,29	R\$ 27.858,00
05	PEDRA BRITA Nº 1 (GRANITO) NÃO PODERÁ TER MAIS QUE 10% (DEZ POR CENTO) DE PARTÍCULAS LONGADAS E LAMELARES EM SUA FORMA, NÃO PODERÁ APRESENTAR DESGASTES, NO ENSAIO DE ABRASÃO LOS ANGELES, SUPERIORES A 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO), DEVERÁ SER ISENTO DE PARTÍCULAS MOLES OU EM DESINTEGRAÇÃO, TORRÕES DE ARGILA, MATÉRIA ORGÂNICA OU DE QUALQUER OUTRA SUBSTANCIA NOCIVA (IMPUREZA), DEVERÁ APRESENTAR BOA ADESIVIDADE COM MATERIAIS ASFÁLTICOS. NÃO PODERÁ REQUERER, EM QUALQUER HIPÓTESE, DE PRODUTOS PARA DAR, AUMENTAR OU MELHORAR A ADESIVIDADE, DEVERÁ SER BEM GRADUADO, ISENTO DE PÓ, COM FRAGMENTOS LIMPOS E DUROS, SEM EXCESSO DE FRAGMENTOS CHATOS, LONGADOS OU DE FÁCIL FRAGMENTAÇÃO, DEVERÁ OBEDECER À SEGUINTE DISTRIBUIÇÃO GRANULOMÉTRICA; TAMANHO MÁXIMO ¾", TAMANHO MÍNIMO 3/8", PENEIRAS ¾" % PASSANDO 100, PENEIRAS ½" % PASSANDO 80-95, PENEIRAS Nº 4" PASSANDO 0-15.	m³	300	R\$ 157,42	R\$ 47.226,00
06	PEDRA BRITADA 4A , (GRANITO) DEVERÁ SER CONSTITUÍDO POR FRAGMENTOS DUROS, DURÁVEIS, LIVRES DE EXCESSO DE PARTÍCULAS	m³	5.000	R\$ 60,11	R\$ 300.550,00



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

	LAMELARES OU ALONGADAS, PARA O AGREGADO RETIDO NA PENEIRA Nº 10, A PORCENTAGEM DE DESGASTE NO ENSAIO DE ABRASÃO LOS ANGELES NÃO DEVERÁ SER SUPERIOR A 50% (CINQUENTA POR CENTO), DEVERÁ APRESENTAR EQUIVALENTE DE AREIA IGUAL OU SUPERIOR A 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO), A PORCENTAGEM DE GRÃO DE FORMA DEFEITUOSA, OBTIDA NO ENSAIO DE LAMELARIDADE, NÃO DEVERÁ SER SUPERIOR A 20% (VINTE POR CENTO), O ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA, OBTIDO ATRAVÉS DO ENSAIO (DNERME - 49 - 64) COM ENERGIA INTERMEDIÁRIA, NÃO DEVERÁ SER INFERIOR A 60% (SESSENTA POR CENTO), DEVERA OBEDECER A SEGUINTE DISTRIBUIÇÃO GRANULOMÉTRICA: PENEIRAS 4" PASSANDO 100, PENEIRAS 3.1/2" PASSANDO 95-100, PENEIRAS 3" PASSANDO 90-100, PENEIRAS 2.1/2" PASSANDO 85-100, PENEIRAS 2" PASSANDO 75-95, PENEIRAS 1.1/2" PASSANDO 65- 90, PENEIRAS 1" PASSANDO 60-85, PENEIRAS 3/4" PASSANDO 50-80, PENEIRAS 1/2" PASSANDO 40-75, PENEIRAS 3/8" PASSANDO 30- 70, PENEIRAS Nº 4" PASSANDO 20-60, PENEIRAS Nº 10" PASSANDO 10-55, PENEIRAS Nº 40" PASSANDO 5-30.				
07	BICA CORRIDA (GRANITO) COMPOSIÇÃO GRANULOMÉTRICA COM DIMENSÕES VARIANDO DE ZERO (0) A 50MM E PORCENTAGEM DO MATERIAL QUE PASSA NA PENEIRA Nº 200 NÃO DEVE ULTRAPASSAR 2/3 DA PORCENTAGEM QUE PASSA NA PENEIRA Nº 40.	m³	6.000	R\$ 88,72	R\$ 532.320,00
08	SAIBRO DE PRIMEIRA QUALIDADE BRITADO (CALCÁRIO) ESPECIFICAÇÕES (LIMITE FÍSICOS) DO SAIBRO: ISC MAIOR OU IGUAL A 60% (SESSENTA POR CENTO), EXPANSÃO MENOR QUE 0,5% (ZERO VÍRGULA CINCO POR CENTO), ÍNDICE DE PLASTICIDADE MÁXIMO DE 7(SETE) E 15 (QUINZE), LIMITE DE LIQUIDEZ INFERIOR A 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO), EQUIVALENTE DE AREIA MENOR QUE 40% (QUARENTA POR CENTO). ESPECIFICAÇÕES: O PRODUTO DEVE SER ISENTO DE MATÉRIA ORGÂNICA, RESTOS VEGETAIS OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS PREJUDICIAIS. FAIXA GRANULOMÉTRICA CONFORME TABELA: O CBR (ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA) DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR A 40% (QUARENTA POR CENTO); PENEIRAS: 4" - 5% PASSANDO 100, PENEIRAS: 3.1/2" - 5% PASSANDO 80-100, PENEIRAS: 3" - 5% PASSANDO 75-100, PENEIRAS: 2.1/2" - 5% PASSANDO 70-90, PENEIRAS: 2" - 5% PASSANDO 60-80, PENEIRAS: 1.1/2" - 5% PASSANDO 55-75, PENEIRAS: 1" - 5% PASSANDO 45-65, 3/4" - 5% PASSANDO 35-60, PENEIRAS: 1/2" - 5% PASSANDO 30-55, PENEIRAS: 3/8" - 5% PASSANDO 20- 50, PENEIRAS: Nº 04 - 5% PASSANDO 10-50, PENEIRAS: Nº 10 - 5% PASSANDO 5-50, PENEIRAS: Nº 40 - PASSANDO 5" 0-30, PENEIRAS: Nº 100 - 5% PASSANDO 0-20, PENEIRAS: Nº 200 - 5% PASSANDO 0-10.	m³	5.000	R\$ 73,12	R\$ 365.600,00
09	BRITA/ PEDRA GRADUADA , (GRANITO) NÃO PODERÁ TER MAIS QUE 10% (DEZ POR CENTO) DE PARTÍCULAS ALONGADAS E LAMELARES EM SUA FORMA, NÃO PODERÁ APRESENTAR DESGASTES NO ENSAIO DE ABRASÃO LOS ANGELES, SUPERIORES A 35 (TRINTA E CINCO POR CENTO), DEVERÁ SER ISENTO DE PARTÍCULAS MOLES E EM DESINTEGRAÇÃO, TORRÕES DE ARGILA, MATÉRIA ORGÂNICA OU QUALQUER OUTRA SUBSTÂNCIA NOCIVA	m³	4.000	R\$ 86,80	R\$ 347.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

	(IMPUREZAS), DEVERÁ APRESENTAR BOA ADESIVIDADE COM MATERIAIS ASFÁLTICO, NÃO PODERÁ REQUERER, EM QUALQUER HIPÓTESE DE PRODUTOS PARA DAR, AUMENTAR OU MELHORAR A ADESIVIDADE, DEVERÁ APRESENTAR EQUIVALENTE DE AREIA SUPERIOR A 55% (CINQUENTA E CINCO POR CENTO), DEVERA OBEDECER A SEGUINTE DISTRIBUIÇÃO GRANULOMÉTRICA. PENEIRAS 2" 100%, PENEIRAS 3/8" 100%, PENEIRAS 3/4" 100%, PENEIRAS Nº 4 100%, PENEIRAS Nº 10 100%, PENEIRAS Nº 20 100%, PENEIRAS Nº 40 100%, PENEIRAS Nº 60 100%, PENEIRAS Nº 80 100%, PENEIRAS Nº 100 100%, PENEIRAS Nº 120 100%, PENEIRAS Nº 150 100%, PENEIRAS Nº 200 100%, PENEIRAS Nº 250 100%, PENEIRAS Nº 300 100%, PENEIRAS Nº 350 100%, PENEIRAS Nº 400 100%, PENEIRAS Nº 450 100%, PENEIRAS Nº 500 100%, PENEIRAS Nº 550 100%, PENEIRAS Nº 600 100%, PENEIRAS Nº 650 100%, PENEIRAS Nº 700 100%, PENEIRAS Nº 750 100%, PENEIRAS Nº 800 100%, PENEIRAS Nº 850 100%, PENEIRAS Nº 900 100%, PENEIRAS Nº 950 100%, PENEIRAS Nº 1000 100%.				
10	RACHÃO OU PEDRA MARROADA, (GRANITO) NÃO PODERÁ APRESENTAR DESGASTES, NO ENSAIO DE ABRASÃO LOS ANGELES, SUPERIORES A 40% (QUARENTA POR CENTO), O MATERIAL, CONSTITUÍDO DE PRODUTOS OBTIDOS DO BRITADOR PRIMÁRIO, DEVERA POSSUIR UMA FAIXA GRANULOMÉTRICA CUJO ELEMENTO DE MAIOR TAMANHO NÃO DEVERA EXCEDER A25 CM (VINTE E CINCO CENTÍMETROS).	m³	400	R\$ 136,50	R\$ 54.600,00

1.2. Da natureza do objeto

(x) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorre da necessidade de materiais para manutenção constante das vias públicas municipais, que sofrem desgaste em razão das condições climáticas em determinadas épocas do ano e do tráfego intenso de veículos, fatores que contribuem para a deterioração das vias, formação de buracos e trechos que podem se tornar intransitáveis. A disponibilização desses materiais é essencial para garantir boas condições das estradas e vias públicas, proporcionando maior conforto e segurança no tráfego de pedestres e veículos, além de assegurar a adequada prestação dos serviços à população.

A demanda originou-se da necessidade de utilização de materiais agregados nos serviços de manutenção de vias, confecção e manutenção de caixas de captação, galerias de águas pluviais, manutenção de calçadas, praças e estradas de paralelepípedo, nos quais esses materiais são empregados como base e suporte antes da execução e manutenção de próprios e estruturas municipais.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

(x) Sim

3.1.1. Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

(x) quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência

(x) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

3.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

(x) Valor referencial superior e inferior a R\$ 80.000,00, não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

Justificativa: Embora o objeto seja composto por itens distintos, trata-se de fornecimento de materiais agregados em grande volume, com entregas parceladas, demanda contínua, logística própria de transporte e capacidade operacional elevada, destinados à manutenção de vias e execução de serviços de infraestrutura.

A eventual reserva de cotas ou participação exclusiva para ME/EPP poderia comprometer a economicidade e a eficiência da contratação, gerando aumento de custos logísticos, dificuldade na



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

coordenação das entregas, risco de desabastecimento e prejuízo à continuidade dos serviços públicos essenciais.

Além disso, o mercado fornecedor desse tipo de material é predominantemente composto por empresas com estrutura de extração, beneficiamento e transporte compatível com a demanda, não sendo usual a atuação de ME/EPP com capacidade para atendimento integral e contínuo do objeto. Assim, a não aplicação do tratamento diferenciado encontra respaldo na busca da proposta mais vantajosa e no princípio da eficiência administrativa.

3.3.Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

(x) Não será exigida vistoria.

3.4.Será admitida a participação de consórcios?

(x) Não

Justificativa: A participação de empresas em consórcio não se mostra necessária para a presente contratação, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento de materiais agregados de natureza comum, com especificações padronizadas e ampla oferta no mercado, sendo plenamente executável por empresas do ramo de extração, beneficiamento e comercialização de materiais de construção, de forma individual.

Não se trata de objeto de elevada complexidade técnica, de grande vulto, nem que demande a conjugação de diferentes especialidades ou tecnologias que justifiquem a união de empresas para complementação de capacidades técnicas ou operacionais.

Ademais, a vedação ao consórcio, neste caso, não compromete a competitividade, considerando a existência de diversos fornecedores aptos a atender integralmente à demanda, ao passo que a sua admissão poderia trazer maior dificuldade à gestão e fiscalização contratual, especialmente quanto à definição de responsabilidades, aplicação de penalidades e execução das obrigações contratuais.

3.5.Será admitida a participação de cooperativas?

(x) Não

Justificativa: A participação de cooperativas não se mostra compatível com a natureza do objeto da presente contratação, que envolve o fornecimento de materiais agregados em grande volume, com entregas parceladas sob demanda, logística contínua, transporte com frota própria ou contratada, controle de qualidade do material na origem (jazida/ britagem), responsabilidade pela substituição de produtos recusados e atendimento imediato às frentes de obra.

Tais exigências caracterizam uma operação de natureza empresarial, com organização produtiva estruturada, cadeia logística integrada e assunção direta de riscos operacionais e contratuais, o que não se harmoniza com o modelo típico de cooperativas de trabalho, cuja atuação está voltada à prestação de serviços pelos cooperados, sem estrutura empresarial própria equivalente à exigida para a execução integral do objeto.

Além disso, a forma de execução contratual demanda responsabilidade técnica, operacional e logística centralizada, necessária para garantir regularidade no abastecimento dos materiais destinados à manutenção de vias e serviços de infraestrutura, o que poderia restar comprometido em razão das características organizacionais próprias das cooperativas.

Dessa forma, a vedação fundamenta-se na incompatibilidade entre a estrutura exigida para execução do objeto e o regime de atuação das cooperativas, não se tratando de restrição genérica, mas de medida voltada à garantia da adequada execução contratual e da continuidade do serviço público.

3.6.Será admitida a subcontratação?

(x) Não

3.7. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

(x) Não

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1.Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

(x) Não



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

☒ Não

4.3. Será exigida prova de conceito?

☒ Não

4.4. Será exigida carta de solidariedade?

☒ Não

4.5. Será exigida garantia de proposta?

☒ Não

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Conforme o item 12 do edital.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo de entrega/execução

Até 02 (dois) dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

Os materiais que não atenderem às especificações técnicas deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 horas, sem ônus.

6.2. Local, horário e endereço de entrega

Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada, conforme os empenhos emitidos pela Secretaria Municipal requisitante, nos locais onde estiverem sendo executadas as obras/serviços, conforme indicação do Departamento de Infraestrutura, bem como no Pátio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Logística e Frotas, situado à: Rua Severiano Rolim de Moura, nº 100 – Jardim Pinheiros – Quatro Barras/PR
Horário de entrega: De segunda a sexta-feira, das 8h30 às 11h00 e das 14h00 às 16h30.

6.3. Bens perecíveis

☒ Não

6.4. Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a ... % do valor total do contrato?

☒ Não

6.5. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

☐ Não

6.7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução a ser contratada deverá atender de forma plena à necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura Logística e Frotas, consistente no fornecimento de agregados minerais destinados à manutenção de vias públicas, execução de serviços de drenagem, bases e sub-bases de pavimentação, manutenção de próprios municipais e demais serviços de infraestrutura urbana.

Os materiais deverão apresentar características físicas, mecânicas e granulométricas compatíveis com sua aplicação em obras de infraestrutura, garantindo desempenho, durabilidade e segurança das estruturas executadas. Para tanto, constituem requisitos necessários e suficientes:

- conformidade integral com as especificações técnicas descritas neste documento, especialmente quanto à granulometria, resistência ao desgaste, índice de suporte, limites de plasticidade, teor de umidade, equivalente de areia, abrasão Los Angeles e demais parâmetros indicados por item;
- ausência de impurezas, tais como matéria orgânica, torrões de argila, partículas moles ou em desintegração e quaisquer substâncias nocivas que comprometam a qualidade do material;
- homogeneidade do material fornecido, assegurando regularidade das características físicas entre os lotes entregues;



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- adequação do material à finalidade a que se destina, devendo apresentar desempenho compatível com sua utilização em bases, sub-bases, revestimentos, drenagens, regularizações de vias e demais serviços correlatos;
- fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de empenho ou autorização de fornecimento;
- entrega nos locais indicados pela Secretaria, incluindo frentes de obra e pátio municipal, nos prazos estabelecidos;
- responsabilidade integral da contratada pelo transporte, carga, descarga e demais custos logísticos, preservando a integridade dos materiais até o recebimento definitivo;
- substituição, às expensas da contratada, de quaisquer materiais recusados pela fiscalização em razão de não conformidade com as especificações.

São considerados requisitos essenciais à contratação, indispensáveis ao atendimento da necessidade pública:

- cumprimento rigoroso das especificações técnicas mínimas, sem exigência de marca, modelo ou procedência específica, admitindo-se materiais equivalentes que atendam integralmente aos parâmetros de desempenho e qualidade;
- observância dos prazos de entrega estabelecidos;
- atendimento às orientações da fiscalização quanto ao local e forma de entrega;
- responsabilidade da contratada por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte e demais custos decorrentes do fornecimento;
- manutenção da qualidade dos materiais durante toda a vigência contratual.

A definição desses requisitos limita-se ao estritamente necessário para garantir a adequada execução dos serviços de infraestrutura, abstendo-se de exigências supérfluas que possam restringir o caráter competitivo do certame.

A Administração poderá, a qualquer tempo, coletar amostras dos materiais entregues para realização de ensaios laboratoriais destinados à verificação da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas. Constatada a não conformidade, os custos dos ensaios correrão por conta da contratada, sem prejuízo da substituição do material e da aplicação das penalidades cabíveis.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

7.1 Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

8. DO CONTRATO

8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

(x) Somente por assinatura de contrato/ata

8.2. VIGÊNCIA

(x) O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados das assinaturas e publicações, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome: Fábio Creplive Cordeiro
Cargo: Secretário Municipal de Infraestrutura, Logística e Frotas
Matrícula: 8647
E-mail: frotas@quatrobarras.pr.gov.br

Fiscal:

Nome: Eron Berlez
Cargo: Coordenador Geral
Matrícula: 8710
E-mail: frotas@quatrobarras.pr.gov.br

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Prazos

Prazo de pagamento do documento fiscal: regulamentada pelo Decreto Municipal nº 10.279/2024, esse prazo total máximo é de 30 (trinta) dias úteis.

Atendendo ao decreto de nº 10.642/2025

A medição dos materiais será realizada com base no volume efetivamente entregue (m³), mediante conferência no local de entrega pelo fiscal do contrato ou servidor designado, no ato do recebimento.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação:

ORGÃO	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Frotas
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	15.001



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

FONTE	01000 – 01504 - 01512
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	15.001.15.451.0032.2.175.3.3.90.30.00.00 15.001.15.451.0032.2.175.3.3.90.30.00.00 15.001.15.451.0032.2.175.3.3.90.30.00.00
CÓDIGO REDUZIDO	354, 356, 358
VALOR PREVISTO	R\$ 1.938.591,00
EXERCÍCIO FINANCEIRO	2026

11.DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado será de **R\$ 1.938.591,00** (um milhão, novecentos e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e um reais).

12.INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O presente Termo de Referência fundamenta a futura contratação por meio de Sistema de Registro de Preços, tendo os quantitativos caráteres estimativo, definidos com base no histórico de consumo e na previsão de demandas da Secretaria Municipal requisitante. A utilização da Ata ocorrerá conforme a necessidade da Administração, ao longo de sua vigência, observados os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

O fornecimento dos materiais será solicitado de forma parcelada, conforme o planejamento e a execução das atividades de manutenção viária e demais serviços de infraestrutura, podendo a Administração adequar as solicitações às suas condições operacionais e disponibilidade orçamentária.

Os preços registrados deverão refletir todos os custos necessários ao adequado fornecimento dos materiais, considerando as condições usuais de mercado e a natureza do objeto, assegurando a viabilidade da execução e a estabilidade do abastecimento.

A contratada deverá assegurar a continuidade do fornecimento, mantendo condições operacionais, logísticas e ambientais regulares durante toda a vigência do contrato/Ata, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Aplicam-se à futura contratação as disposições da legislação vigente, bem como as normas internas de controle, fiscalização e recebimento de materiais.

Quatro Barras, 30 de janeiro de 2026.

Diule Apª da Silva Cordeiro
Departamento de Compras - SMAFP

Viviane Sautner Bernardi
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO 02 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 03/2026.

Aquisição de materiais agregados por meio de Pregão Eletrônico com sistema de Registro de Preços, destinados à manutenção, recuperação e execução de serviços de infraestrutura em vias públicas, drenagem pluvial, calçadas, praças e demais espaços públicos municipais.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Número do Processo: 16226/2025

2.2. Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Frotas

2.3. Objeto: Aquisição de materiais agregados por meio de Pregão Eletrônico com sistema de Registro de Preços, destinados à manutenção, recuperação e execução de serviços de infraestrutura em vias públicas, drenagem pluvial, calçadas, praças e demais espaços públicos municipais.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A contratação decorre da necessidade de materiais para manutenção constante das vias públicas municipais, que sofrem desgaste em razão das condições climáticas em determinadas épocas do ano e do tráfego intenso de veículos, fatores que contribuem para a deterioração das vias, formação de buracos e trechos que podem se tornar intransitáveis. A disponibilização desses materiais é essencial para garantir boas condições das estradas e vias públicas, proporcionando maior conforto e segurança no tráfego de pedestres e veículos, além de assegurar a adequada prestação dos serviços à população.

3.2. Fundamentação: Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

3.3. A demanda originou-se da necessidade de utilização de materiais agregados nos serviços de manutenção de vias, confecção e manutenção de caixas de captação, galerias de águas pluviais, manutenção de calçadas, praças e estradas de paralelepípedo, nos quais esses materiais são empregados como base e suporte antes da execução e manutenção de próprios e estruturas municipais.

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

4.1. As quantidades estimadas dos materiais agregados foram definidas pela área requisitante com base na necessidade de utilização desses insumos nos serviços de manutenção de vias públicas, execução e manutenção de drenagem pluvial, manutenção de calçadas, praças, estradas de paralelepípedo e demais atividades de infraestrutura realizadas pela Secretaria.

Para fins de referência de mercado e composição da estimativa de preços, foram utilizadas como base as **Atas de Registro de Preços nº 225/2024 e nº 226/2024**, oriundas do **Pregão Eletrônico nº 93/2024**, da Prefeitura Municipal de Quatro Barras/PR, cujos valores servirão de parâmetro comparativo, a serem demonstrados em quadro de pesquisa de preços específico. Também foi realizada pesquisa no Banco de Preços, a fim de ampliar a base de consulta e conferir maior segurança à estimativa.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	AREIA MÉDIA (ENTRE 0,2 MM E 0,6 MM) (RETIRADO NA JAZIDA, COM TRANSPORTE.	m³	500
02	AREIA FINA LIMPA , SEM SUJEIRA.	m³	500
03	PÓ DE PEDRA (GRANITO) DEVERÁ SER ISENTO DE PARTÍCULAS MOLES E EM DESINTEGRAÇÃO, TORRÕES DE ARGILA, MATÉRIA ORGÂNICA OU QUALQUER OUTRA SUBSTÂNCIA NOCIVA (IMPUREZA), DEVERÁ APRESENTAR BOA ADESIVIDADE COM MATERIAIS ASFÁLTICO, NÃO	m³	700



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

	PODERÁ REQUERER, EM QUALQUER HIPÓTESE, DE PRODUTOS PARA DAR, AUMENTAR OU MELHORAR A ADESIVIDADE, DEVERÁ APRESENTAR EQUIVALENTE DE AREIA IGUAL OU SUPERIOR A 55% (CINQUENTA E CINCO POR CENTO), DEVERÁ APRESENTAR UM TEOR DE UMIDADE IGUAL OU INFERIOR A 2% (DOIS POR CENTO), DEVERA OBEDECER A SEGUINTE DISTRIBUIÇÃO GRANULOMÉTRICA: PENEIRAS 3/8" PASSANDO 100, PENEIRAS: Nº 4" PASSANDO 70 - 100, PENEIRAS Nº 200% PASSANDO 10 - 20.		
04	PEDRISCO LIMPO (GRANITO) PEDRA BRITADA Nº 0, OU PEDRISCO (4,8 A 9,5 MM).	m³	200
05	PEDRA BRITA Nº 1 (GRANITO) NÃO PODERÁ TER MAIS QUE 10% (DEZ POR CENTO) DE PARTÍCULAS ALONGADAS E LAMELARES EM SUA FORMA, NÃO PODERÁ APRESENTAR DESGASTES, NO ENSAIO DE ABRASÃO LOS ANGELES, SUPERIORES A 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO), DEVERÁ SER ISENTO DE PARTÍCULAS MOLES OU EM DESINTEGRAÇÃO, TORRÕES DE ARGILA, MATÉRIA ORGÂNICA OU DE QUALQUER OUTRA SUBSTANCIA NOCIVA (IMPUREZA), DEVERÁ APRESENTAR BOA ADESIVIDADE COM MATERIAIS ASFÁLTICOS. NÃO PODERÁ REQUERER, EM QUALQUER HIPÓTESE, DE PRODUTOS PARA DAR, AUMENTAR OU MELHORAR A ADESIVIDADE, DEVERÁ SER BEM GRADUADO, ISENTO DE PÓ, COM FRAGMENTOS LIMPOS E DUROS, SEM EXCESSO DE FRAGMENTOS CHATOS, ALONGADOS OU DE FÁCIL FRAGMENTAÇÃO, DEVERA OBEDECER À SEGUINTE DISTRIBUIÇÃO GRANULOMÉTRICA; TAMANHO MÁXIMO 3/4", TAMANHO MÍNIMO 3/8", PENEIRAS 3/4" % PASSANDO 100, PENEIRAS 1/2" % PASSANDO 80-95, PENEIRAS Nº 4" PASSANDO 0-15.	m³	300
06	PEDRA BRITADA 4A , (GRANITO) DEVERÁ SER CONSTITUÍDO POR FRAGMENTOS DUROS, DURÁVEIS, LIVRES DE EXCESSO DE PARTÍCULAS LAMELARES OU ALONGADAS, PARA O AGREGADO RETIDO NA PENEIRA Nº 10, A PORCENTAGEM DE DESGASTE NO ENSAIO DE ABRASÃO LOS ANGELES NÃO DEVERÁ SER SUPERIOR A 50% (CINQUENTA POR CENTO), DEVERÁ APRESENTAR EQUIVALENTE DE AREIA IGUAL OU SUPERIOR A 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO), A PORCENTAGEM DE GRÃO DE FORMA DEFEITUOSA, OBTIDA NO ENSAIO DE LAMELARIDADE, NÃO DEVERÁ SER SUPERIOR A 20% (VINTE POR CENTO), O ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA, OBTIDO ATRAVÉS DO ENSAIO (DNERME - 49 - 64) COM ENERGIA INTERMEDIARIA, NÃO DEVERÁ SER INFERIOR A 60% (SESSENTA POR CENTO), DEVERA OBEDECER A SEGUINTE DISTRIBUIÇÃO	m³	5.000



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

	GRANULOMÉTRICA: PENEIRAS 4"% PASSANDO 100, PENEIRAS 3.1/2"% PASSANDO 95-100, PENEIRAS 3"% PASSANDO 90-100, PENEIRAS 2.1/2% PASSANDO 85-100, PENEIRAS 2"% PASSANDO 75-95, PENEIRAS 1.1/2% PASSANDO 65- 90, PENEIRAS 1"% PASSANDO 60-85, PENEIRAS 3/4"% PASSANDO 50-80, PENEIRAS 1/2"% PASSANDO 40-75, PENEIRAS 3/8"% PASSANDO 30- 70, PENEIRAS Nº 4% PASSANDO 20-60, PENEIRAS Nº 10% PASSANDO 10-55, PENEIRAS Nº 40% PASSANDO 5-30.		
07	BICA CORRIDA (GRANITO) COMPOSIÇÃO GRANULOMÉTRICA COM DIMENSÕES VARIANDO DE ZERO (0) A 50MM E PORCENTAGEM DO MATERIAL QUE PASSA NA PENEIRA Nº 200 NÃO DEVE ULTRAPASSAR 2/3 DA PORCENTAGEM QUE PASSA NA PENEIRA Nº 40.	m³	6.000
08	SAIBRO DE PRIMEIRA QUALIDADE BRITADO (CALCÁRIO) ESPECIFICAÇÕES (LIMITES FÍSICOS) DO SAIBRO: ISC MAIOR OU IGUAL A 60% (SESSENTA POR CENTO), EXPANSÃO MENOR QUE 0,5% (ZERO VÍRGULA CINCO POR CENTO), ÍNDICE DE PLASTICIDADE MÁXIMO DE 7(SETE) E 15 (QUINZE), LIMITE DE LIQUIDEZ INFERIOR A 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO), EQUIVALENTE DE AREIA MENOR QUE 40% (QUARENTA POR CENTO). ESPECIFICAÇÕES: O PRODUTO DEVE SER ISENTO DE MATÉRIA ORGÂNICA, RESTOS VEGETAIS OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS PREJUDICIAIS. FAIXA GRANULOMÉTRICA CONFORME TABELA: O CBR (ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA) DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR A 40% (QUARENTA POR CENTO); PENEIRAS: 4" – 5% PASSANDO 100, PENEIRAS: 3.1/2" - 5% PASSANDO 80-100, PENEIRAS: 3" - 5% PASSANDO 75-100, PENEIRAS: 2.1/2" – 5% PASSANDO 70-90, PENEIRAS: 2" - 5% PASSANDO 60-80, PENEIRAS: 1.1/2" - 5% PASSANDO 55-75, PENEIRAS: 1" - 5% PASSANDO 45-65, ¾" - 5% PASSANDO 35-60, PENEIRAS: ½"- 5% PASSANDO 30-55, PENEIRAS: 3/8" - 5% PASSANDO 20- 50, PENEIRAS: Nº 04 – 5% PASSANDO 10-50, PENEIRAS: Nº 10 – 5% PASSANDO 5-50, PENEIRAS: Nº 40 - PASSANDO 5% 0-30, PENEIRAS: Nº 100 – 5% PASSANDO 0-20, PENEIRAS: Nº 200 - 5% PASSANDO 0-10.	m³	5.000
09	BRITA/ PEDRA GRADUADA , (GRANITO) NÃO PODERÁ TER MAIS QUE 10% (DEZ POR CENTO) DE PARTÍCULAS ALONGADAS E LAMELARES EM SUA FORMA, NÃO PODERÁ APRESENTAR DESGASTES NO ENSAIO DE ABRASÃO LOS ANGELES, SUPERIORES A 35 (TRINTA E CINCO POR CENTO), DEVERÁ SER ISENTO DE PARTÍCULAS MOLES E EM DESINTEGRAÇÃO, TORRÕES DE ARGILA, MATÉRIA ORGÂNICA OU QUALQUER OUTRA SUBSTÂNCIA NOCIVA (IMPUREZAS), DEVERÁ APRESENTAR BOA ADESIVIDADE COM MATERIAIS ASFÁLTICO, NÃO	m³	4.000



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

	PODERÁ REQUERER, EM QUALQUER HIPÓTESE DE PRODUTOS PARA DAR, AUMENTAR OU MELHORAR A ADESIVIDADE, DEVERÁ APRESENTAR EQUIVALENTE DE AREIA SUPERIOR A 55% (CINQUENTA E CINCO POR CENTO), DEVERA OBEDECER A SEGUINTE DISTRIBUIÇÃO GRANULOMÉTRICA. PENEIRAS 2" PASSANDO 100, PENEIRAS 3/8" PASSANDO 30-65, PENEIRAS Nº 4" PASSANDO 25-55, PENEIRAS Nº 10" PASSANDO 15-40, PENEIRAS Nº 40" PASSANDO 08-20, PENEIRAS Nº 200" PASSANDO 02/08.		
10	RACHÃO OU PEDRA MARROADA, (GRANITO) NÃO PODERÁ APRESENTAR DESGASTES, NO ENSAIO DE ABRASÃO LOS ANGELES, SUPERIORES A 40% (QUARENTA POR CENTO), O MATERIAL, CONSTITUÍDO DE PRODUTOS OBTIDOS DO BRITADOR PRIMÁRIO, DEVERA POSSUIR UMA FAIXA GRANULOMÉTRICA CUJO ELEMENTO DE MAIOR TAMANHO NÃO DEVERA EXCEDER A25 CM (VINTE E CINCO CENTÍMETROS).	m³	400

4.2.Os quantitativos previstos para cada item refletem a necessidade de atendimento às demandas dos serviços de infraestrutura executados pelo Município, conforme levantamento realizado pela área requisitante e formalizado no Documento de Formalização de Demanda (DFD).

5. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

5.1.A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das respectivas memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, resultou no valor global estimado de **R\$ 1.938.591,00** (um milhão, novecentos e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e um reais). A composição desse valor foi realizada com base em pesquisa de preços obtida por meio de banco de preços, observando parâmetros compatíveis com o objeto e com os valores praticados no mercado. Para fins de referência de mercado e formação da estimativa de preços, foram utilizadas como base as **Atas de Registro de Preços nº 225/2024 e nº 226/2024**, oriundas do **Pregão Eletrônico nº 93/2024**, da Prefeitura Municipal de Quatro Barras/PR. A memória de cálculo considera os preços unitários por metro cúbico (m³) de cada material, aplicados aos quantitativos estimados definidos pela área requisitante, conforme especificado neste documento. Os documentos que fundamentam a estimativa, incluindo o quadro comparativo de preços, as atas utilizadas como referência e os demais registros da pesquisa realizada, integram o processo administrativo.

Abaixo seguem as memórias de cálculo, elaboradas com base nas Atas de Registro de Preços nº 225/2024 e nº 226/2024, oriundas do Pregão Eletrônico nº 93/2024.

Item	Especificação	Unidade	Quant.
8	Bica Corrida - (granito) Composição granulométrica com dimensões variando de zero (0) a 50mm e porcentagem do material que passa na peneira nº 200 não deve ultrapassar 2/3 da porcentagem que passa na peneira nº 40.	M3	4.500
10	BRITA /PEDRA GRADUADA, (granito) não poderá ter mais que 10% (dez por cento) de partículas alongadas e lamelares em sua forma, não poderá apresentar desgastes no ensaio de Abrasão Los Angeles, superiores a 35 (trinta e cinco por cento), deverá ser isento de partículas moles e em desintegração, torrões de argila, matéria orgânica ou qualquer outra substância nociva (impurezas), deverá apresentar boa adesividade com materiais asfáltico, não poderá requerer, em qualquer hipótese de produtos para dar, aumentar ou melhorar a adesividade, deverá apresentar equivalente de areia superior a 55% (cinquenta e cinco por	M3	3.000



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

	cento), deverá obedecer a seguinte distribuição granulométrica. Peneiras 2" % passando 100, Peneiras 3/8" % passando 30-65, Peneiras n.º 4 % passando 25-55, Peneiras n.º 10 % passando 15-40, Peneiras n.º 40 % passando 08-20, Peneiras n.º 200 % passando 02/08		
14	Bica Corrida - (granito) Composição granulométrica com dimensões variando de zero (0) a 50mm e porcentagem do material que passa na peneira nº 200 não deve ultrapassar 2/3 da porcentagem que passa na peneira nº 40.	M3	1.500
16	BRITA /PEDRA GRADUADA, (granito) não poderá ter mais que 10% (dez por cento) de partículas alongadas e lamelares em sua forma, não poderá apresentar desgastes no ensaio de Abrasão Los Angeles, superiores a 35 (trinta e cinco por cento), deverá ser isento de partículas moles e em desintegração, torrões de argila, matéria orgânica ou qualquer outra substância nociva (impurezas), deverá apresentar boa adesividade com materiais asfáltico, não poderá requerer, em qualquer hipótese de produtos para dar, aumentar ou melhorar a adesividade, deverá apresentar equivalente de areia superior a 55% (cinquenta e cinco por cento), deverá obedecer a seguinte distribuição granulométrica. Peneiras 2" % passando 100, Peneiras 3/8" % passando 30-65, Peneiras n.º 4 % passando 25-55, Peneiras n.º 10 % passando 15-40, Peneiras n.º 40 % passando 08-20, Peneiras n.º 200 % passando 02/08	M3	1.000

Item	Especificação	Unidade	Quant.
1	Areia média (entre 0,2 mm e 0,6 mm) (retirado na jazida, com transporte.	M3	500
2	Pedrisco limpo (granito) pedra britada nº 0, ou pedrisco (4,8 a 9,5 mm)	M3	200
3	Pedra Brita n.º 1, (granito) não poderá ter mais que 10% (dez por cento) de partículas alongadas e lamelares em sua forma, não poderá apresentar desgastes, no Ensaio de Abrasão Los Angeles, superiores a 35% (trinta e cinco por cento), deverá ser isento de partículas moles ou em desintegração, torrões de argila, matéria orgânica ou de qualquer outra substância nociva (impureza), deverá apresentar boa adesividade com materiais asfálticos. não poderá requerer, em qualquer hipótese, de produtos para dar, aumentar ou melhorar a adesividade, deverá ser bem graduado, isento de pó, com fragmentos limpos e duros, sem excesso de fragmentos chatos, alongados ou de fácil fragmentação, deverá obedecer a seguinte distribuição granulométrica; Tamanho Máximo 3/4", Tamanho mínimo 3/8", Peneiras 3/4" % passando 100, Peneiras 1/2" % passando 80-95, Peneiras n.º 4 % passando 0-15.	M3	300
4	Rachão ou Pedra Marroada, (granito) não poderá apresentar desgastes, no Ensaio de Abrasão Los Angeles, superiores a 40% (quarenta por cento), o material, constituído de produtos obtidos do britador primário, deverá possuir uma faixa granulométrica cujo elemento de maior tamanho não deverá exceder a 25 cm (vinte e cinco centímetros).	M3	500
5	Areia fina limpa, sem sujeiras	M3	375
6	Pó de Pedra (granito) deverá ser isento de partículas moles e em desintegração, torrões de argila, matéria orgânica ou qualquer outra substância nociva (impureza), deverá	M3	525



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

	apresentar boa adesividade com materiais asfáltico, não poderá requerer, em qualquer hipótese, de produtos para dar, aumentar ou melhorar a adesividade, deverá apresentar equivalente de areia igual ou superior a 55% (cinquenta e cinco por cento), deverá apresentar um teor de umidade igual ou inferior a 2% (dois por cento), deverá obedecer a seguinte distribuição granulométrica: Peneiras 3/8" passando 100, Peneiras: Nº 4" passando 70 - 100, Peneiras Nº 200" passando 10 - 20.		
7	Pedra Britada 4A, deverá ser constituído por fragmentos duros, duráveis, livres de excesso de partículas lamelares ou alongadas, para o agregado retido na peneira n.º 10, a porcentagem de desgaste no Ensaio de Abrasão Los Angeles não deverá ser superior a 50% (cinquenta por cento), deverá apresentar equivalente de Areia igual ou superior a 35% (trinta e cinco por cento), a porcentagem de grão de forma defeituosa, obtida no Ensaio de Lamelaridade, não deverá ser superior a 20% (vinte por cento), o índice de suporte California, obtido através do ensaio (DNERME - 49-64) com energia intermediária, não deverá ser inferior a 60% (sessenta por cento), deverá obedecer a seguinte distribuição granulométrica: Peneiras 4" passando 100, Peneiras 3.1/2" passando 95-100, Peneiras 3" passando 90-100, Peneiras 2.1/2" passando 85-100, Peneiras 2" passando 75-95, Peneiras 1.1/2" passando 65-90, Peneiras 1" passando 60-85, Peneiras 3/4" passando 50-80, Peneiras 1/2" passando 40-75, Peneiras 3/8" passando 30-70, Peneiras nº 4" passando 20-60, Peneiras n.º 10" passando 10-55, Peneiras n.º 40" passando 5-30.	M3	3.750
9	Saibro de primeira qualidade. britado (calcário) Especificações (limites físicos) do Saibro: ISC maior ou igual a 60% (sessenta por cento), Expansão menor que 0,5% (zero virgula cinco por cento), Índice de plasticidade máximo de 7 (sete) e 15 (quinze), Limite de liquidez inferior a 35% (trinta e cinco por cento), equivalente de areia menor que 40% (quarenta por cento). Especificações: o produto deve ser isento de matéria orgânica, restos vegetais ou outras substâncias prejudiciais. Faixa Granulométrica conforme tabela: O CBR (índice de suporte California) deverá ser igual ou superior a 40% (quarenta por cento); Peneiras: 4" - 5% passando 100, Peneiras: 3.1/2" - 5% passando 80-100, Peneiras: 3" - 5% passando 75-100, Peneiras: 2.1/2" - 5% passando 70-90, Peneiras: 2" - 5% passando 60-80, Peneiras: 1.1/2" - 5% passando 55-75, Peneiras: 1" - 5% passando 45-65, 3/4" - 5% passando 35-60, Peneiras: 1/2" - 5% passando 30-55, Peneiras: 3/8" - 5% passando 20-50, Peneiras: Nº 04 - 5% passando 10-50, Peneiras: Nº 10 - 5% passando 5-50, Peneiras: Nº 40 - passando 5% 0-30, Peneiras: Nº 100 - 5% passando 0-20, Peneiras: Nº 200 - 5% passando 0-10.	M3	3.750
11	Areia fina limpa, sem sujeiras.	M3	125
12	Pó de Pedra (granito) deverá ser isento de partículas moles e em desintegração, torrões de argila, matéria orgânica ou qualquer outra substância nociva (impureza), deverá apresentar boa adesividade com materiais asfáltico, não poderá requerer, em qualquer hipótese, de produtos para dar, aumentar ou melhorar a adesividade, deverá apresentar	M3	175



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

	equivalente de areia igual ou superior a 55% (cinquenta e cinco por cento), deverá apresentar um teor de umidade igual ou inferior a 2% (dois por cento), deverá obedecer a seguinte distribuição granulométrica: Peneiras 3/8" passando 100, Peneiras: N° 4" passando 70 - 100, Peneiras N° 200" passando 10 - 20.		
13	Pedra Britada 4A, deverá ser constituído por fragmentos duros, duráveis, livres de excesso de partículas lamelares ou alongadas, para o agregado retido na peneira n.º 10, a porcentagem de desgaste no Ensaio de Abrasão Los Angeles não deverá ser superior a 50% (cinquenta por cento), deverá apresentar equivalente de Areia igual ou superior a 35% (trinta e cinco por cento), a porcentagem de grão de forma defeituosa, obtida no Ensaio de Lamelaridade, não deverá ser superior a 20% (vinte por cento), o índice de suporte California, obtido através do ensaio (DNERME - 49-64) com energia intermediária, não deverá ser inferior a 60% (sessenta por cento), deverá obedecer a seguinte distribuição granulométrica: Peneiras 4" % passando 100, Peneiras 3.1/2" % passando 95-100, Peneiras 3" % passando 90-100, Peneiras 2.1/2" % passando 85-100, Peneiras 2" %passando 75-95, Peneiras 1.1/2" % passando 65-90, Peneiras 1" % passando 60-85, Peneiras 3/4" % passando 50-80, Peneiras 1/2" % passando 40-75, Peneiras 3/8" %passando 30-70, Peneiras n° 4" % passando 20-60, Peneiras n.º 10" %passando 10-55, Peneiras n.º 40" % passando 5-30	M3	1.250
15	Saibro de primeira qualidade. britado (calcário) Especificações (limites físicos) do Saibro: ISC maior ou igual a 60% (sessenta por cento), Expansão menor que 0,5% (zero virgula cinco por cento), índice de plasticidade máximo de 7 (sete) e 15 (quinze), Limite de liquidez inferior a 35% (trinta e cinco por cento), equivalente de areia menor que 40% (quarenta por cento). Especificações: o produto deve ser isento de matéria orgânica, restos vegetais ou outras substâncias prejudiciais. Faixa Granulométrica conforme tabela: O CBR (índice de suporte California) deverá ser igual ou superior a 40% (quarenta por cento); Peneiras: 4" - 5% passando 100, Peneiras: 3.1/2" - 5% passando 80-100, Peneiras: 3" - 5% passando 75-100, Peneiras: 2.1/2" - 5% passando 70-90, Peneiras: 2" - 5% passando 60-80, Peneiras: 1.1/2" - 5% passando 55-75, Peneiras: 1" - 5% passando 45-65, 3/4" - 5% passando 35-60, Peneiras: 1/2"- 5% passando 30-55, Peneiras: 3/8" - 5% passando 20-50, Peneiras: N° 04 - 5% passando 10-50, Peneiras: N° 10 - 5% passando 5-50, Peneiras: N° 40 - passando 5% 0-30, Peneiras: N° 100 - 5% passando 0-20, Peneiras: N° 200 - 5% passando 0-10	M3	1.250

5.2.A estimativa de preço inicial para esta futura contratação foi feita seguindo o Decreto Municipal nº 9618/2024. Essa fase é crucial para nos ajudar a escolher a melhor opção e verificar se a contratação é financeiramente viável. É importante saber que este é apenas um orçamento preliminar. O valor final e detalhado, com todas as exigências e especificações, será parte do Termo de Referência ou do Projeto Básico que vai guiar o processo de licitação.

6.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1.A solução a ser contratada deverá atender de forma plena à necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura Logística e Frotas, consistente no fornecimento de agregados minerais destinados à



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

manutenção de vias públicas, execução de serviços de drenagem, bases e sub-bases de pavimentação, manutenção de próprios municipais e demais serviços de infraestrutura urbana.

Os materiais deverão apresentar características físicas, mecânicas e granulométricas compatíveis com sua aplicação em obras de infraestrutura, garantindo desempenho, durabilidade e segurança das estruturas executadas. Para tanto, constituem requisitos necessários e suficientes:

- conformidade integral com as especificações técnicas descritas neste documento, especialmente quanto à granulometria, resistência ao desgaste, índice de suporte, limites de plasticidade, teor de umidade, equivalente de areia, abrasão Los Angeles e demais parâmetros indicados por item;
- ausência de impurezas, tais como matéria orgânica, torrões de argila, partículas moles ou em desintegração e quaisquer substâncias nocivas que comprometam a qualidade do material;
- homogeneidade do material fornecido, assegurando regularidade das características físicas entre os lotes entregues;
- adequação do material à finalidade a que se destina, devendo apresentar desempenho compatível com sua utilização em bases, sub-bases, revestimentos, drenagens, regularizações de vias e demais serviços correlatos;
- fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de empenho ou autorização de fornecimento;
- entrega nos locais indicados pela Secretaria, incluindo frentes de obra e pátio municipal, nos prazos estabelecidos;
- responsabilidade integral da contratada pelo transporte, carga, descarga e demais custos logísticos, preservando a integridade dos materiais até o recebimento definitivo;
- substituição, às expensas da contratada, de quaisquer materiais recusados pela fiscalização em razão de não conformidade com as especificações.

6.2.São considerados requisitos essenciais à contratação, indispensáveis ao atendimento da necessidade pública:

- cumprimento rigoroso das especificações técnicas mínimas, sem exigência de marca, modelo ou procedência específica, admitindo-se materiais equivalentes que atendam integralmente aos parâmetros de desempenho e qualidade;
- observância dos prazos de entrega estabelecidos;
- atendimento às orientações da fiscalização quanto ao local e forma de entrega;
- responsabilidade da contratada por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte e demais custos decorrentes do fornecimento;
- manutenção da qualidade dos materiais durante toda a vigência contratual.

A definição desses requisitos limita-se ao estritamente necessário para garantir a adequada execução dos serviços de infraestrutura, abstendo-se de exigências supérfluas que possam restringir o caráter competitivo do certame.

REQUISITOS DA CONTRATADA:

Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta; responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

A contratada obriga-se a manter toda execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas na licitação.

Além daquelas determinadas em Leis, Decretos, regulamento e demais dispositivos legais, nas obrigações do fornecedor, também incluem:

- a)atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b)ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c)responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d)reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e)providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- n) deverá atender com os equipamentos aqui descritos nas condições mínimas.
- o) apresentar na data da assinatura do contrato, nome, endereço e telefone de profissional da empresa para responder pela execução dos serviços;
- p) comunicar a Prefeitura por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações, acontecimentos ou motivos de força maior que impeçam, mesmo que temporariamente, de garantir o fornecimento total ou parcial;
- q) assumir, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, bem como, encargos sociais e trabalhistas necessários à perfeita execução do objeto do contrato;
- r) responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas suas empregadas e/ou terceiros, decorrentes do fornecimento;
- s) manter, durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas para a contratação, sob pena de suspensão do pagamento e/ou rescisão contratual;
- t) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar a prestação a que está obrigada;
- u) utilizar pessoal uniformizado e/ou com identificação apropriada como crachá, para efetuar os serviços contratados, sendo este de bom comportamento, podendo ser exigida a substituição, cujo comportamento ou capacidade a CONTRATANTE julgue impróprio ao desempenho dos serviços contratados;
- v) cumprir e fazer cumprir, no que couberem, as exigências de normas regulamentadoras da Segurança do trabalho.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. O objeto analisado neste levantamento de mercado consiste no fornecimento de agregados minerais (areia, brita, pedrisco, pó de pedra, bica corrida, rachão, saibro e materiais correlatos) destinados à execução de serviços de infraestrutura urbana, manutenção de vias públicas, obras de drenagem, bases e sub-bases de pavimentação e manutenção de próprios municipais.

Os agregados minerais não configuram produto com variação tecnológica relevante, tratando-se de insumos padronizados no setor da construção civil e infraestrutura, cuja qualidade é definida por características físicas, mecânicas e granulométricas, conforme normas técnicas e especificações de engenharia.

A produção anual de agregados minerais no Brasil está entre 500 milhões a 700 milhões de toneladas por ano, conforme dados da indústria, destacando a presença robusta de fornecedores no mercado. A oferta desse tipo de insumo é tal que existem centenas de pedreiras registradas em bancos públicos de jazidas e fornecedores, o que reforça a competitividade.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

O mercado fornecedor é composto por empresas especializadas na extração, britagem, beneficiamento e comercialização desses materiais, dispondo de estrutura logística para transporte em grande volume e fornecimento parcelado. A diferenciação entre fornecedores concentra-se principalmente:

- na capacidade de produção e regularidade do fornecimento;
- na logística de transporte e entrega;
- no controle de qualidade do material;
- na conformidade ambiental das jazidas e pedreiras.

Assim, a análise de mercado demonstra tratar-se de setor consolidado, com ampla oferta, em que a solução não depende de inovação tecnológica, mas da adequada definição de especificações e modelo de fornecimento.

O fornecimento de agregados minerais, no mercado, é realizado predominantemente sob dois modelos:

Modelo de atendimento	Características
Fornecimento sob demanda	Entregas parceladas conforme solicitação do contratante, com transporte direto às frentes de serviço ou pátio.
Fornecimento em grandes lotes para estocagem	Entrega de grande volume em período reduzido, formando estoque físico sob responsabilidade do contratante.

Observa-se que, para serviços de manutenção viária e infraestrutura urbana, cuja demanda é variável e muitas vezes emergência, o mercado opera de forma eficiente no modelo de fornecimento sob demanda, garantindo reposição rápida de material e redução de estoques.

A necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura está diretamente relacionada a:

- recomposição de vias afetadas por chuvas e tráfego intenso;
- manutenção de drenagens e galerias pluviais;
- execução de bases e sub-bases;
- intervenções pontuais em próprios municipais.

Tais atividades apresentam natureza contínua, variável e não totalmente previsível, o que demanda flexibilidade de fornecimento.

Alternativas de solução identificadas:

Alternativa	Descrição	Avaliação técnica e econômica
Solução 1 – Fornecimento parcelado de agregados sob demanda	Contratação de fornecedor para entregas conforme necessidade da Administração, nos locais indicados.	Alta adequação à demanda variável, menor risco de desperdício, menor necessidade de área de estoque, melhor controle de consumo.
Solução 2 – Aquisição em grande volume com estocagem municipal	Compra antecipada dos materiais, formando estoque físico para uso ao longo do período.	Maior risco de perdas por exposição e contaminação, necessidade de área e estrutura de armazenamento, imobilização de recursos financeiros, maior custo indireto.

Preço estimado da solução adotada (Solução 1): R\$ 1.938.591,00, conforme estimativa formada a partir de banco de preços e das Atas de Registro de Preços nº 225/2024 e nº 226/2024. Embora o valor unitário do material possa ser semelhante entre as alternativas, a Solução 2 apresenta custos adicionais indiretos, como manutenção de estoque, movimentação interna e perdas físicas, elevando o custo total do ciclo de vida.

Comparação final das alternativas:

Critério	Fornecimento sob demanda	Compra para estoque
Adequação à demanda variável	Alta	Média
Risco de desperdício	Baixo	Alto
Necessidade de estrutura de estoque	Não	Sim
Imobilização de recursos	Baixa	Alta



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Critério	Fornecimento sob demanda	Compra para estoque
Custos indiretos	Reduzidos	Elevados
Eficiência operacional	Alta	Média
Relação custo-benefício	Mais vantajosa	Menos vantajosa

O levantamento de mercado demonstra que o fornecimento de agregados minerais é amplamente atendido por empresas especializadas, em setor consolidado e com oferta suficiente. Considerando as características da demanda da Secretaria, a **Solução 1 — fornecimento parcelado sob demanda** apresenta-se como a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, garantindo flexibilidade, redução de desperdícios, menor imobilização de recursos e melhor eficiência na execução dos serviços de infraestrutura.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de agregados minerais, de forma parcelada e sob demanda, destinados à execução de serviços de manutenção e melhoria da infraestrutura urbana e rural do Município.

O objeto abrange o fornecimento de materiais como areia, pó de pedra, pedrisco, britas, bica corrida, saibro, pedra graduada e rachão, todos com especificações técnicas previamente definidas, a fim de garantir desempenho estrutural, durabilidade e adequação às aplicações em:

- manutenção e recomposição de vias públicas;
- execução de bases e sub-bases;
- drenagem pluvial (caixas, galerias e sistemas de captação);
- manutenção de calçadas, praças e próprios municipais;
- serviços emergenciais decorrentes de desgaste das vias por tráfego e condições climáticas.

O fornecimento ocorrerá de forma contínua e parcelada, conforme emissão de empenhos, com entregas realizadas diretamente nas frentes de serviço indicadas pela Secretaria ou no pátio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Frotas, cabendo à contratada todos os custos de transporte, carga, descarga e logística. O prazo de entrega deverá ser reduzido, garantindo reposição rápida para não comprometer a execução dos serviços.

Quanto às exigências relacionadas à qualidade, a contratada deverá:

- fornecer materiais que atendam às especificações granulométricas e físicas estabelecidas;
- substituir materiais recusados pela fiscalização;
- manter a padronização e qualidade dos lotes fornecidos;
- assegurar que os produtos estejam isentos de impurezas, matéria orgânica e elementos prejudiciais ao desempenho das obras.

Embora não se trate de contratação de serviço com assistência técnica tradicional, há exigência de responsabilidade do fornecedor pela qualidade do material, inclusive com obrigação de substituição em caso de desconformidade, o que configura garantia quanto à adequação do objeto à finalidade pública.

8.2. Após análise das alternativas possíveis (aquisição para formação de grande estoque próprio, execução por terceiros com fornecimento vinculado à obra específica ou fornecimento parcelado sob demanda), verificou-se que o fornecimento parcelado de agregados minerais, conforme a necessidade da Administração, é a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico.

a) **Compatibilidade com a natureza da demanda:** Os serviços de infraestrutura possuem caráter contínuo, variável e, muitas vezes, emergencial. O consumo dos materiais não é linear nem totalmente previsível, exigindo reposição rápida e flexível, o que é melhor atendido pelo modelo sob demanda.

b) **Redução de perdas e desperdícios:** A estocagem em grande volume pela Administração aumenta o risco de perdas por intempéries, contaminação entre materiais e degradação das características físicas. O fornecimento parcelado aproxima a entrega do momento do uso, reduzindo desperdícios.

c) **Menor necessidade de estrutura e custos indiretos:** A manutenção de grandes estoques exigiria área adequada, controle de segregação, equipamentos e gestão de armazenamento. No modelo adotado, tais responsabilidades recaem sobre o fornecedor, reduzindo encargos administrativos e operacionais para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

d) **Melhor gestão orçamentária:** A aquisição conforme a necessidade evita imobilização excessiva de recursos públicos em estoque, permitindo que a despesa acompanhe a execução real dos serviços, favorecendo o equilíbrio financeiro e a eficiência do gasto público.

e) **Maior controle e rastreabilidade:** O fornecimento por demanda, vinculado aos empenhos e às frentes de serviço, permite melhor controle das quantidades efetivamente utilizadas, facilitando a fiscalização contratual e a transparência da gestão.

Diante do estudo realizado, verifica-se que a solução de fornecimento parcelado de agregados minerais sob demanda é a que melhor atende ao interesse público, por apresentar maior aderência à natureza dos serviços executados pela Secretaria, que são contínuos, variáveis e sujeitos a demandas emergenciais.

9. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

9.1. O objeto é composto por diversos agregados minerais, cada qual com especificações técnicas próprias, granulometrias distintas e aplicações específicas nas atividades de infraestrutura. Esses materiais são empregados de forma independente nas frentes de serviço, não havendo dependência técnica entre eles que exija fornecimento conjunto por um único contratado.

A divisão do objeto não compromete a qualidade nem a padronização dos serviços, pois os parâmetros técnicos de cada material estão previamente definidos. Além disso, o consumo ocorre de forma variável, conforme a natureza e a evolução das obras e serviços, o que é compatível com a contratação fracionada. O parcelamento também favorece a competitividade, permitindo a participação de fornecedores com diferentes capacidades produtivas e logísticas, evitando restrição indevida ao certame e ampliando a possibilidade de obtenção de propostas mais vantajosas. Assim, o parcelamento do objeto mostra-se tecnicamente adequado.

9.2. Diante disso, o critério de adjudicação mais adequado é por item, a ser adotado em Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item, por se tratar de bens comuns, com especificações padronizadas e demanda de caráter contínuo e parcelado. Esse modelo amplia a concorrência, favorece a economicidade, reduz o risco de insucesso global da contratação e assegura maior eficiência na gestão das futuras aquisições.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

10.1. Para o planejamento da presente contratação, foi realizada análise das contratações e procedimentos em andamento que guardam relação com o objeto, a fim de verificar possível interdependência, sobreposição ou necessidade de alinhamento.

Foram identificadas a Ata de Registro de Preços nº 110/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 66/2025, destinada à aquisição de materiais de construção, e a Ata de Registro de Preços nº 71/2025, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 04/2025, que tem por objeto o fornecimento, transporte e aplicação de materiais betuminosos, aplicação de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), lama asfáltica, TSD e serviços de fresagem. Constatou-se ainda a existência de licitação de pavimentação em andamento, voltada à execução de obras viárias.

Tais instrumentos são considerados correlatos, pois se inserem no contexto das ações de infraestrutura viária do Município. Contudo, não são interdependentes em relação à presente contratação.

Os materiais betuminosos e o CBUQ referem-se às camadas de revestimento e acabamento das vias, enquanto os agregados minerais ora pretendidos são empregados principalmente em bases, sub-bases, regularizações, drenagem e recomposição estrutural, compondo etapas distintas e complementares das obras. A ata de materiais de construção, por sua vez, abrange insumos de natureza diversa, não substituindo os agregados minerais especificados neste processo.

A licitação de pavimentação em andamento também não configura interdependência, mas sim complementaridade, pois a execução das obras demanda diferentes tipos de insumos contratados por instrumentos próprios, conforme sua natureza técnica.

Assim, verifica-se que existem contratações correlatas e procedimentos relacionados à mesma área de atuação, porém sem sobreposição de objeto ou risco de duplicidade, não havendo impedimento à presente contratação.

11. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

11.1. A contratação pretendida encontra-se alinhada ao planejamento da Administração Municipal, conforme demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Frotas. Considerando que o Plano Anual de Contratações – PAC 2026 ainda se encontra em fase de elaboração, a contratação não consta formalmente no referido instrumento, sendo justificada pela necessidade contínua de fornecimento de agregados minerais destinados à manutenção viária, drenagem,



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

regularizações e demais serviços de infraestrutura, devidamente dimensionada e fundamentada no Documento de Formalização de Demanda.

12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1.A contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento regular dos agregados minerais necessários à execução dos serviços de infraestrutura municipal, considerando os quantitativos estimados no planejamento, que somam aproximadamente 22.600 m³ de materiais entre areias, britas, bica corrida, saibro, pedra graduada, pó de pedra, pedrisco e rachão.

Com a disponibilidade contínua desses insumos, a Secretaria poderá manter de forma ininterrupta as atividades de manutenção de vias não pavimentadas, recomposição de trechos deteriorados, execução de bases e sub-bases, regularizações, serviços de drenagem pluvial e intervenções em próprios municipais. O principal resultado esperado é a redução de paralisações de frentes de serviço por falta de material, permitindo que as equipes operacionais atuem de forma planejada, com melhor aproveitamento da mão de obra e dos equipamentos já disponíveis, como caminhões, motoniveladoras, retroescavadeiras e rolos compactadores.

A contratação sob demanda também permite que a aquisição dos materiais acompanhe o ritmo real das intervenções, evitando acúmulo de grandes volumes em pátio, perdas por exposição às intempéries, contaminação entre granulometrias e degradação das características físicas dos agregados. Com isso, reduz-se a necessidade de retrabalhos, de reposição precoce de material e de novas intervenções corretivas em curto prazo, refletindo em maior durabilidade dos serviços executados.

Outro resultado esperado é a melhoria da trafegabilidade das vias atendidas, com diminuição de pontos críticos, buracos e deformações, contribuindo para redução de danos a veículos, maior segurança dos usuários e melhores condições de deslocamento de pessoas, transporte escolar, coleta de resíduos e escoamento da produção local.

12.2.A contratação pretende assegurar que o fornecimento dos agregados ocorra de forma compatível com a dinâmica dos serviços de infraestrutura, de modo que os materiais estejam disponíveis sempre que houver necessidade de execução das atividades planejadas ou de atendimento a situações emergenciais. Espera-se, com isso, que as frentes de trabalho mantenham regularidade, sem interrupções por desabastecimento, e que os serviços sejam executados dentro dos padrões técnicos definidos.

Também se busca garantir que os materiais entregues apresentem conformidade com as especificações físicas e granulométricas estabelecidas, assegurando desempenho adequado nas aplicações e evitando rejeições frequentes ou uso de insumos fora do padrão. Como consequência, pretende-se alcançar maior estabilidade das bases e sub-bases executadas, melhor comportamento estrutural das vias e menor incidência de falhas prematuras.

Esses resultados permitirão avaliar a contratação quanto à sua capacidade de manter o fluxo de serviços, assegurar a qualidade dos insumos e contribuir para a conservação da malha viária municipal, servindo de base para a definição de indicadores de desempenho relacionados a prazos de entrega, conformidade dos materiais e continuidade operacional das equipes de infraestrutura.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

13.1.Antes da formalização da contratação, a Administração, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Frotas (secretaria demandante), deverá adotar medidas operacionais voltadas à adequada gestão e fiscalização do fornecimento dos agregados minerais, considerando que as entregas ocorrerão de forma parcelada e destinadas a diferentes frentes de serviço.

A Secretaria deverá organizar previamente os locais de recebimento, especialmente o pátio, de modo a possibilitar a correta disposição dos materiais por tipo e granulometria, evitando mistura e contaminação entre agregados. Também será necessário alinhar o fluxo interno de solicitações das equipes operacionais, para que os pedidos estejam compatíveis com as frentes de trabalho ativas, os quantitativos estimados e a capacidade de recebimento.

Os servidores designados para a gestão e fiscalização deverão estar cientes das especificações técnicas dos materiais, a fim de realizar conferência visual, verificação das condições de entrega e registro de eventuais não conformidades, com comunicação formal à contratada quando necessário. Não se verifica necessidade de capacitação técnica especializada, porém é indispensável orientação quanto aos procedimentos de recebimento, controle de volumes entregues e registro das ocorrências.

Caberá ainda à Secretaria manter o controle dos empenhos emitidos, dos quantitativos recebidos e dos saldos da Ata de Registro de Preços, garantindo compatibilidade entre demanda, fornecimento e execução dos serviços. Não há necessidade de intervenções estruturais relevantes ou adequações de sistemas,



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

sendo suficientes ajustes organizacionais e de rotinas internas para recebimento, armazenamento provisório, controle e fiscalização dos materiais.

Nos termos do Decreto nº 10.641/2025, ficam indicados para a futura contratação:

Gestor do Contrato: Fábio Creplive Cordeiro, Secretário Municipal de Infraestrutura, Logística e Frotas.

Fiscal do Contrato: Eron Berlez, responsável por contratos relacionados ao Departamento de Frotas e às ações de conservação e manutenção viária.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A contratação para fornecimento de agregados minerais está associada a impactos ambientais típicos da cadeia produtiva desses materiais, especialmente nas etapas de extração, beneficiamento, transporte e manuseio. Tais impactos não decorrem diretamente da utilização final dos insumos pela Administração, mas da atividade de exploração mineral e da logística de fornecimento, que são de responsabilidade dos fornecedores.

Entre os possíveis impactos estão a alteração de áreas de extração, geração de poeira, ruídos provenientes das operações de britagem e transporte, consumo de combustíveis na logística e eventual geração de resíduos minerais. Também podem ocorrer impactos locais durante o descarregamento e estocagem provisória, como dispersão de material particulado e carreamento de sedimentos por águas pluviais.

Como medidas mitigadoras, a contratação deverá exigir que os materiais sejam provenientes de jazidas e pedreiras regularmente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes.

No âmbito da Secretaria demandante, a organização dos locais de recebimento deverá evitar a mistura de materiais com o solo e o arraste de sedimentos para sistemas de drenagem, sendo recomendada a disposição dos agregados em áreas adequadas. O uso racional dos materiais, conforme as necessidades das obras e serviços, também constitui medida de sustentabilidade, ao evitar desperdícios e extrações desnecessárias.

Eventuais sobras de agregados poderão ser reaproveitadas em outras frentes de serviço da própria Administração, prática comum em atividades de infraestrutura, reduzindo a geração de resíduos.

Dessa forma, os impactos ambientais associados à contratação são considerados de baixa complexidade e passíveis de controle por meio da exigência de regularidade ambiental dos fornecedores e da adoção de boas práticas de transporte, armazenamento e utilização dos materiais, não se identificando impedimentos ambientais à contratação pretendida.

15. SERVIÇO OU FORNECIMENTO CONTÍNUO

15.1. A presente contratação caracteriza-se como fornecimento contínuo, uma vez que os agregados minerais se destinam à manutenção permanente das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Frotas, relacionadas à conservação, recuperação e melhoria das vias públicas e demais estruturas municipais.

As demandas por esses materiais não possuem caráter eventual ou pontual, mas decorrem de necessidades recorrentes e prolongadas, relacionadas ao desgaste natural das vias, à ação das intempéries, ao tráfego de veículos e à execução regular de serviços de drenagem, regularização e recomposição de trechos. Tais atividades integram a rotina operacional da Secretaria e são indispensáveis à manutenção das condições de trafegabilidade e segurança.

O fornecimento, portanto, não se vincula a uma obra específica e isolada, mas ao atendimento contínuo das frentes de serviço ao longo do exercício, inclusive para situações emergenciais. A interrupção no fornecimento comprometeria diretamente a execução das atividades essenciais de manutenção viária e infraestrutura urbana e rural.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas análises desenvolvidas neste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação para fornecimento de agregados minerais é adequada à necessidade apresentada e mostra-se plenamente viável sob os aspectos práticos e administrativos.

Os materiais especificados atendem às aplicações pretendidas nos serviços de manutenção viária, drenagem, regularizações, bases, sub-bases e demais intervenções de infraestrutura executadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Frotas. A forma de fornecimento parcelado, sob demanda, é compatível com a natureza contínua e variável das atividades, permitindo reposição de insumos conforme a evolução das frentes de trabalho e o atendimento de situações emergenciais.

A Administração dispõe de estrutura operacional, equipes e equipamentos para utilização dos materiais, sendo necessárias apenas rotinas de controle, recebimento e fiscalização já compatíveis com a prática do



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

setor. A contratação está prevista no planejamento e amparada pelas dotações indicadas, estruturando-se de modo a acompanhar a necessidade real de consumo, evitando aquisições desnecessárias e favorecendo o uso adequado dos recursos públicos.

Não foram identificados impedimentos que comprometam a execução do objeto, nem riscos que inviabilizem a solução escolhida. Ao contrário, a contratação contribui para a continuidade dos serviços de infraestrutura, melhoria das condições de trafegabilidade e adequada conservação da malha viária municipal.

Dessa forma, conclui-se que a solução pretendida é pertinente, razoável e suficiente para atender à demanda identificada.

Quatro Barras, 29 de janeiro de 2026.

Diule Ap^a da Silva Cordeiro
Departamento de Compras - SMAFP

Viviane Sautner Bernardi
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO 03

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Referente: Pregão Eletrônico nº 18/2026

Objeto: Registro de preço para eventual necessidade de aquisição de materiais para manutenção das vias públicas municipais.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

2. CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege o presente processo licitatório.

3. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

VALOR GLOBAL: R\$ (por extenso).

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

3.1 - A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão eletrônico.

3.2 - O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento dos produtos, inclusive custos diretos e indiretos, para a perfeita execução do objeto, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

3.3 - Declaramos estar de acordo com as especificações e condições expostas no Edital e seus Anexos.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO 04

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
Pregão Eletrônico nº 18/2026

Pelo presente instrumento, a empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº (número do CNPJ), com sede na (endereço da empresa), através do seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

- (1) atende aos requisitos de habilitação;
- (2) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- (3) inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- (4) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

- (5) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- (6) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- (7) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;
- (8) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

_____, em _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).

(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO 05.A
MINUTA DO CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº XX/XXXX
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2026 – Pregão Eletrônico
TIPO: Menor Preço Por Item

Aos XX dias do mês de XXX de 2026, através do presente instrumento particular de “**CONTRATO DE FORNECIMENTO**”, de um lado, o **MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.568/0001-39, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº 110, nesta cidade, neste ato representado Prefeito Municipal, Senhor Loreno Bernardo Tolardo, em conjunto com o Secretário Municipal de Infraestrutura, Logística e Frotas, Senhor Fábio Creplive Cordeiro, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a empresa (NOME DA EMPRESA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede na (ENDEREÇO DA EMPRESA), neste ato representada pelo Senhor(a) (NOME DO REPRESENTANTE), portador(a) da CI/RG nº (NÚMERO DO RG) da (ÓRGÃO EMISSOR DO RG) e inscrito no CPF/MF nº (NÚMERO DO CPF), doravante denominada “**CONTRATADA**”, tem justo e convencionado o presente **CONTRATO**, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: “DO OBJETO”

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de materiais para manutenção das vias públicas municipais, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório de Pregão Eletrônico nº 18/2026, através do Edital e seus anexos*, que ficam fazendo parte integrante do presente em todos os seus itens e condições.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

*Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

§ 2º - As quantidades e os valores supra indicados são meramente estimativos de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos dos produtos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – “DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO”

§ 1º - O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado na forma do Art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – “DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO”

§ 1º - O prazo de entrega dos produtos será de até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da ordem de compra pela “**CONTRATADA**”.

§ 2º - O prazo para aceite da ordem de compra será de até 02 (dois) dias úteis a contar da data da convocação expressa da “**CONTRATADA**”.

§ 3º - Os produtos ao serem entregues deverão estar em conformidade com o solicitado em edital e Termo de Referências (Anexo 01). O recebimento será feito na forma determinada pelo Decreto Municipal nº 10.642/2025, sendo que:

Art. 1º Após a execução do contrato, o recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:

(...)

II. Para compras ou locações de equipamentos:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com posterior verificação da conformidade do material;



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 4º - Demais condições de fornecimento e entrega dos produtos estão descritas no Anexo 01 (Termo de Referência) do referido edital.

CLÁUSULA QUARTA – “DA SUBCONTRATAÇÃO”

§ 1º - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA: “DO VALOR E DO PAGAMENTO”.

O “**CONTRATANTE**” pagará em razão do fornecimento dos produtos ora contratados, respeitando o valor global da contratação de R\$ «Valor_Contratado».

§ 1º - Deverão ser apresentadas as notas fiscais/faturamentos nas dependências da secretaria municipal solicitante, devendo conter no corpo da nota fiscal as informações a seguir:

a) Descrição dos produtos, o número do empenho, banco, a agência bancária e o número da conta corrente para depósito do pagamento;

b) Juntamente com a nota fiscal, deverão ser apresentadas as cópias dos seguintes documentos de suporte:

b.1) certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional de Seguridade Social conjunta com a Certidão Federal - PGFN;

b.2) certificado de Regularidade do FGTS;

b.3) certificado de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT);

b.4) certificado de Regularidade do Município (do Município sede do licitante);

b.5) cópia do empenho encaminhado para a empresa para agilizar o recebimento.

c) O prazo para o pagamento será de 30 (trinta) dias úteis em conformidade com os Decretos Municipais 9.469/2023 e 10.279/2024.

d) Quando a documentação para cobrança estiver incompleta e/ou apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela licitante, dispondo a PREFEITURA de 08 (oito) dias corridos a partir do recebimento da documentação correta, para análise e pagamento.

e) O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento contratado. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da Licitação.

f) Será efetuado retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 2º - As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto do presente CONTRATO, serão suportadas com recursos da dotação orçamentária:

15.001.15.451.0032.2.175.3.3.90.30.00.00. - 1504 - MATERIAL DE CONSUMO

15.001.15.451.0032.2.175.3.3.90.30.00.00. - 1512 - MATERIAL DE CONSUMO

15.001.15.451.0032.2.175.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA – “DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO”

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 O presente contrato poderá ser objeto de reajuste, reequilíbrio e/ou repactuação, esta última exclusivamente para contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, com o objetivo de preservar o equilíbrio-financeiro pactuado, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e em conformidade com os artigos 6º, inc. LVIII, 134 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1 Poderá ocorrer, no mesmo contrato, a aplicação concomitante de mais de um dos institutos acima descritos, desde que devidamente fundamentada e que não haja sobreposição de fatos geradores ou duplicidade de compensações.

6.3 Reajuste:

O reajuste de preços será aplicado anualmente, contado da data do orçamento estimado com base no índice IPCA ou outro que melhor reflita a variação efetiva dos custos do objeto, conforme previsto no edital e neste instrumento contratual.

6.3.1 Fórmula Padrão para Aplicação de Reajuste por Índice Econômico

O reajuste será aplicado de acordo com a fórmula a seguir:

Fórmula Padrão: $VR = VO \times (1 + IVA)$



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Onde:

- VR = Valor Reajustado
- VO = Valor Original (valor base do contrato ou mensal)
- IVA = Índice de Variação Acumulada, correspondente à inflação do período (em valor decimal)

Forma de cálculo do IVA:

- Quando se utiliza o índice acumulado já divulgado (ex: IPCA acumulado em 12 meses):

$$\text{IVA} = \text{percentual acumulado} \div 100$$

- Quando se dispõe dos valores dos índices no início e fim do período:

6.3.2 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE concederá à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida e a apuração da diferença ocorrerá tão logo seja divulgada a variação completa do índice.

6.3.3 Independentemente do requerimento de reajuste dos custos decorrentes do mercado, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

6.3.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.3.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.3.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.4 Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

6.4.1 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido a qualquer tempo durante a execução contratual, independentemente de previsão no edital ou no contrato, quando ocorrerem fatos supervenientes à contratação que alterem substancialmente as condições iniciais pactuadas, desde que tais fatos sejam:

- a) Imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis;
- b) Decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- c) Resultantes de atos do Poder Público que impactem direta ou indiretamente na execução contratual (fato do príncipe).

6.4.2 - O prazo máximo para análise de pedido de reequilíbrio será de 90 dias, conforme art. 92, XI da Lei 14.133/2021.

6.4.3 O reequilíbrio econômico financeiro poderá ser solicitado tanto pela Administração quanto pela Contratada, devendo ser formalmente justificada e instruída com os documentos comprobatórios necessários, observando-se, em qualquer caso, os critérios legais e a vedação ao enriquecimento sem causa.

6.5 Repactuação

6.5.1 Os contratos com dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão-de-obra serão repactuados mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

- a) à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
- b) ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – “DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE”

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual;
- b) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto fornecido pela Contratada fora das especificações do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

CLÁUSULA OITAVA – “DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO”

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) fornecer o objeto, de acordo com as especificações constantes no edital de licitação, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto/material fornecido, quando for o caso, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- h) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no edital de licitação;
- i) estender ao contrato, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto contratual;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos/materiais, a contratada, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação, comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- n) Observar as demais obrigações do Termo de Referência;
- o) Observar as demais condições de recebimento do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – “DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD”

§ 1º - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 2º - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 3º - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 4º - A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 5º - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 6º - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

§ 7º - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 8º - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 9º - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 10º - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 11º - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 12º - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 13º - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – “DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”

§ 1º – Comete infração administrativa a empresa e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3 – Dar causa à inexecução total do contrato;
- 4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 9 – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 12 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

§ 2º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 2 a 7 do parágrafo 1º, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8 a 12, bem como nos itens 2 a 7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5, da Lei).
- d) Multa:
d.1 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

d.1.1 – o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3 – compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução do objeto.

§ 3º – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º).

§ 4º – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º);

1 – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º);

3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 5º – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

§ 1º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 6º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§ 7º - A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

§ 8º - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. (art. 161)

§ 9º – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – “DA EXTINÇÃO CONTRATUAL”

§ 1º - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§ 2º - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 3º - A extinção nesta hipótese será precedida de notificação do contratado pelo contratante com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

§ 4º - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 5º - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3. Indenizações e multas.

§ 6º - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

§ 7º - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – “DOS CASOS OMISSOS”

§ 1º - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – “DAS ALTERAÇÕES”

§ 1º - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 2º - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 3º - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

§ 4º - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

§ 5º - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – “DA PUBLICAÇÃO”

§ 1º - O presente instrumento será inserido no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – “DA FISCALIZAÇÃO”

§ 1º - Caberá aos fiscais de Contrato e aos gestores de Contrato, designados pela autoridade competente por meio do Decreto Municipal n.º 10.641/2025, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS”

A “CONTRATADA” declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo “CONTRATANTE”.

§ 1º - Verificada pela fiscalização do “CONTRATANTE”, o abandono do fornecimento dos produtos ou o seu retardamento indevido, poderá a mesma assumir o objeto contratual na situação em que se encontrar,



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do “CONTRATANTE” perante a “CONTRATADA”, servindo o presente CONTRATO como título executivo, na forma do disposto no art. 784, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 2º - Igualmente, se verificada na entrega dos produtos ora contratados, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da “CONTRATADA”, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do “CONTRATANTE”, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

§ 3º - O “CONTRATANTE” reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega dos produtos, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já entregues.

§ 4º - O “CONTRATANTE”, direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará a entrega dos produtos.

§ 5º - No recebimento dos produtos, objeto deste CONTRATO, serão observadas as disposições estabelecidas na Lei nº 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – “DO FORO”

Fica eleito o Foro da Comarca de QUATRO BARRAS para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Quatro Barras, XX de XXX de 20XX.

p/ CONTRATANTE:

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

FÁBIO CREPLIVE CORDEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura, Logística e Frotas

p/ CONTRATADA:

Representante Legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO 05.B ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/XXX PREGÃO ELETRÔNICO nº 18/2026

Aos XX dias do mês de XXX do ano de 2026, autorizado pelo processo de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 10.811/2025 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Loreno Bernardo Tolardo, em conjunto com o Secretário Municipal de Infraestrutura, Logística e Frotas, Senhor Fábio Creplive Sobrinho.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente ata tem por objeto o Registro de preço para eventual necessidade de aquisição de materiais para manutenção das vias públicas municipais, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório Pregão nº 18/2026, conforme especificações, previsões e exigências do Edital do certame supracitado.

§ 1º - Vinculam a esta ata, independente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da licitação;
- A Proposta da detentora da ata;
- Eventuais anexos e documentos supracitados.

§ 2º - Não serão admitidas adesões à(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) do Pregão Eletrônico nº 18/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECEDOR, DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

§ 1º - A partir desta data, fica registrado nesta Administração o(s) PREÇO(s) e o respectivo fornecedor, nos seguintes termos:

ITEM(NS) XXX – adjudicado(s) para: (NOME, CNPJ, ENDEREÇO DA EMPRESA), neste ato representado por (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL) RG nº XXX (ÓRGÃO EMISSOR) e CPF nº XXX, EMAIL e TELEFONE, homologado no valor de R\$ XX (por extenso), nos termos da proposta de acordo com o Anexo 01 do edital da licitação.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

§ 2º - O prazo de entrega dos produtos será de até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da ordem de compra pela “**REGISTRADA**”.

§ 3º - O prazo para aceite da ordem de compra será de até 02 (dois) dias úteis a contar da data da convocação expressa da “**REGISTRADA**”.

§ 4º - Os produtos ao serem entregues deverão estar em conformidade com o solicitado em edital e Termo de Referências (Anexo 01). O recebimento será feito na forma determinada pelo Decreto Municipal nº 10.642/2025, sendo que:

Art. 1º Após a execução do contrato, o recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:

(...)

II. Para compras ou locações de equipamentos:

- Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com posterior verificação da conformidade do material;*
- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.*

§ 5º - Demais condições de fornecimento e entrega dos produtos estão descritas no Anexo 01 (Termo de Referência) do referido edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

§ 1º - Deverão ser apresentadas as notas fiscais/faturamentos nas dependências da secretaria municipal solicitante, devendo conter no corpo da nota fiscal as informações a seguir:

a) Descrição dos produtos, o número do empenho, banco, a agência bancária e o número da conta corrente para depósito do pagamento;

b) Juntamente com a nota fiscal, deverão ser apresentadas as cópias dos seguintes documentos de suporte:

b.1) certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional de Seguridade Social conjunta com a Certidão Federal - PGFN;

b.2) certificado de Regularidade do FGTS;

b.3) certificado de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT);

b.4) certificado de Regularidade do Município (do Município sede do licitante);

b.5) cópia do empenho encaminhado para a empresa para agilizar o recebimento.

c) O prazo para o pagamento será de 30 (trinta) dias úteis em conformidade com os Decretos Municipais 9.469/2023 e 10.279/2024.

d) Quando a documentação para cobrança estiver incompleta e/ou apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela licitante, dispondo a PREFEITURA de 08 (oito) dias corridos a partir do recebimento da documentação correta, para análise e pagamento.

e) O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar na Ata de Registro de Preços e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento contratado. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da Licitação.

f) Será efetuado retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 2º - As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto do presente REGISTRO, serão suportadas com recursos da dotação orçamentária:

15.001.15.451.0032.2.175.3.3.90.30.00.00. - 1504 - MATERIAL DE CONSUMO

15.001.15.451.0032.2.175.3.3.90.30.00.00. - 1512 - MATERIAL DE CONSUMO

15.001.15.451.0032.2.175.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

§ 1º - A vigência da Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas.

1 - Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos, conforme previsto no art. 84, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

2 - A prorrogação da ata de registro de preço se dará pelo saldo existente no momento da prorrogação.

3 - A comprovação da vantagem do preço deverá ser demonstrada em Justificativa de Preços elaborada de acordo com o Decreto Municipal 9.618/2024 ou outro que venha a substituí-lo.

§ 2º - O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços poderá, a critério da Administração, ser substituído por meio de carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º - O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contida, observado o disposto no art. 107 a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO E DO CADASTRO DE RESERVA

§ 1º - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

III - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

a) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

b) Na hipótese prevista na alínea 'a', o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 25 de Decreto Municipal nº 10.811/2025.

c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

d) Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

§ 3º - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

a) Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

b) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto na alínea 'b', o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 15 do Decreto Municipal nº 10.811/2025.

d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

e) Na hipótese de comprovação do disposto no caput e na alínea 'a', o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

e) O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

§ 4º - O reajuste de preços será aplicado anualmente, contado da data do orçamento estimado com base no índice IPCA ou outro que melhor reflita a variação efetiva dos custos do objeto, conforme previsto no edital e neste instrumento contratual.

1-Fórmula Padrão para Aplicação de Reajuste por Índice Econômico

O reajuste será aplicado de acordo com a fórmula a seguir:

Fórmula Padrão: $VR = VO \times (1 + IVA)$

Onde:

- VR = Valor Reajustado
- VO = Valor Original (valor base do contrato ou mensal)
- IVA = Índice de Variação Acumulada, correspondente à inflação do período (em valor decimal)

Forma de cálculo do IVA:

- Quando se utiliza o índice acumulado já divulgado (ex: IPCA acumulado em 12 meses):
 $IVA = \text{percentual acumulado} \div 100$
- Quando se dispõe dos valores dos índices no início e fim do período:



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

2 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE concederá à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida e a apuração da diferença ocorrerá tão logo seja divulgada a variação completa do índice.

3 - Independentemente do requerimento de reajuste dos custos decorrentes do mercado, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

§ 5º - O registro do prestador de serviço será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o prestador de serviço:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista na alínea 'b' do § 3º; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

a) Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao prestador de serviço não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

b) O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

c) Na hipótese de cancelamento do registro do prestador de serviço, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

§ 6º - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do prestador de serviço, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto na alínea 'c' do § 2º e na alínea 'd' do § 3º.

§ 7º - DA REVISÃO DE PREÇOS E CONSULTA AO CADASTRO RESERVA

7.1 - Caso o detentor da ata de registro de preços solicite revisão de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro, o Departamento de Licitações e Contratos acionará o Cadastro Reserva de prestadores de serviços, conforme ordem de classificação original.

7.2 - Os prestadores de serviços do Cadastro Reserva serão formalmente consultados sobre:

a) A disponibilidade de executar o serviço pelo mesmo preço do vencedor original; e

b) O melhor preço que possam oferecer;

7.3 - DA CONSULTA AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

1. A consulta será realizada com todos os prestadores de serviços do Cadastro Reserva, obedecendo à ordem de classificação, até que se esgotem as possibilidades ou que um prestador de serviço apresente proposta mais vantajosa.

2. Caso algum prestador de serviço do Cadastro Reserva ofereça preço inferior ao solicitado na revisão, deverá:

a) Atender aos serviços em conformidade com as especificações do edital;

b) Comprovar que atende aos requisitos de habilitação.

3. A não conformidade com as especificações implicará a desconsideração da proposta, seguindo-se a consulta ao próximo prestador de serviço classificado.

7.4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

1. O cancelamento do registro com o vencedor original ocorrerá após a comprovação de que o novo prestador de serviços:

- a) Apresentou preço mais vantajoso;
- b) Atestou a qualidade do serviço, conforme exigido; e
- c) Cumpriu os requisitos de habilitação estabelecidos em edital.

2. A Administração reserva-se o direito de rejeitar propostas que, mesmo com preço inferior, não atendam aos critérios de qualidade, prazos ou demais condições do edital.

7.5 - DA FORMALIZAÇÃO

1. O prestador de serviços que apresentar o melhor preço válido, comprovar a qualidade dos serviços e preencher os requisitos de habilitação será formalmente convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de desclassificação.

7.6 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Se o detentor da ata de registro de preços desistir do pedido de revisão (ou reequilíbrio) durante o trâmite e/ou não comprovar as condições imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que fundamentaram o pedido responderá por descumprimento da proposta (art. 155, V, da Lei 14.133/2021).

2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base nos princípios da economicidade, legalidade e garantia de qualidade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações do Órgão participante:

- a) comunicar a empresa registrada toda e quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto registrado;
- b) efetuar o pagamento à empresa registrada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto fornecido pela empresa registrada fora das especificações da Ata de Registro de Preços;
- e) observar para que durante a vigência da Ata de Registro de Preços sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa registrada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à empresa registrada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

Constituem obrigações gerais do FORNECEDOR:

- a) atender a todas as solicitações efetuadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) fornecer, de acordo com as especificações constantes no edital de licitação, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo órgão participante quando da entrega do produto;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto/material fornecido, quando for o caso, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da Ata de Registro de Preços;
- h) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no processo;
- i) estender aos contratos objeto da Ata de Registro de Preços, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da empresa registrada;



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos/materiais, a empresa registrada responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com o órgão participante por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, comunicando, imediatamente, o órgão participante em caso de alteração;
- n) Observar as demais obrigações do Termo de Referência;
- o) Observar as demais condições de recebimento do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º – Comete infração administrativa o licitante e/ou a empresa registrada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 1 – Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- 2 – Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3 – Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- 4 – Deixar de entregar a documentação exigida no processo;
- 5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6 – Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a formalização do registro, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução da Ata de Registro de Preços;
- 9 – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- 10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de contratação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 12 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

§ 2º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 2 a 7 do parágrafo 1º, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8 a 12, bem como nos itens 2 a 7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5, da Lei).
- d) Multa:
 - d.1 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - d.1.1 – o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

d.2 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3 – compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução do objeto.

§ 3º – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao órgão participante (art.156, § 9º).

§ 4º – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º);

1 – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo órgão participante à empresa registrada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º);

3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 5º – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à empresa registrada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

§ 1º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 6º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§ 7º - A personalidade jurídica da empresa registrada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

§ 8º - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. (art. 161)

§ 9º – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

§ 1º - Caberá aos fiscais e aos gestores da Ata de Registro de Preços, designados pela autoridade competente por meio do Decreto Municipal nº 10.641/2025, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços.

§ 2º - A(s) Secretaria(s) Municipal(is) será(ão) a(s) unidade(s) responsável(is) pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços, incluindo a aferição e comprovação da continuidade da vantajosidade dos preços registrados.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

§ 1º - O DETENTOR DA ATA poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

§ 1º - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

§ 1º - O presente instrumento será inserido no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

§ 1º - Fica eleito o Foro da Comarca de QUATRO BARRAS para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução da presente ata, renunciando as partes outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

Quatro Barras, XX de XXX de 20XX.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

FÁBIO CREPLIVE CORDEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura, Logística e Frotas

Representante Legal da empresa